

8/81

TRIBUNAL DE CONTAS

# BOLETIM TRIMESTRAL





No desejo sempre presente na elaboração do nosso trabalho de fornecer e difundir informação e torná-la cada vez mais acessível, publicamos em breve um índice de extractos de resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas e legislação, insertas nos exemplares publicados em 1981, reportando-nos ao número de "Informação" e à paginação respectiva.

Separámos também, pela primeira vez, neste número, para maior facilidade de consulta, a Jurisprudência do Tribunal de Contas referente a processos de contas e visto.

Realizaram-se de 9 a 11 de Dezembro do ano transacto na Fundação Calouste Gulbenkian as "II Jornadas de Informação para o Desenvolvimento - A informação na perspectiva da integração europeia" organizadas pelo Grupo de Trabalho Permanente para a Documentação e Informação Económico-Social.

No momento em que Portugal se prepara para a entrada na C.E.E. considerámos oportuno assistir às sessões visto que, parafraseando as considerações tecidas nas "Jornadas", "o desenvolvimento é hoje, para nós, evoluir prioritariamente numa perspectiva de Integração Europeia e a Informação é a componente essencial e indispensável de todo o processo de desenvolvimento".

Urge antes da adesão à C.E.E., para evitar choques, sensibilizar a Administração Pública para a mudança de estruturas que o país vai enfrentar dando um salto qualitativo e que uma futura integração certamente implicará, embora Portugal tenha de manter a sua identidade proveniente das suas características específicas.

Dentro desta óptica vamos pouco a pouco divulgando documentação proveniente dos países membros da C.E.E. para melhor consciencialização dos problemas.

Chamamos a vossa atenção para as obras referenciadas sob os números 227 a 237, editadas pela Comissão das Comunidades Europeias, em especial para o folheto "A Comunidade Europeia" cujo texto publicamos na íntegra, já que nos dá numa síntese perfeita a visão global do que é a Comunidade Europeia, como funciona e quais os seus objectivos.

INFORMAÇÃO  
BIBLIOGRÁFICA

## ÍNDICE DE MATÉRIAS

### 0 GENERALIDADES

- 008 - Civilização. Cultura - 152
- 01 - Bibliografia. Catálogos - 153 e 154
- 02 - Bibliotecas. Biblioteconomia - 155
- 06 - Instituições. Celebrações históricas - 156

### 3 CIÊNCIAS SOCIAIS

- 31 - Estatística - 157 a 160
- 323 - Política interna - 161
- 326 - Colonização. Escravatura - 162
- 328 - Parlamentos. Governos - 163 e 164
- 331 - Trabalho - 165 a 167
- 332 - Finanças privadas - 168
- 336 - Finanças públicas
- 336.1 - Orçamento. Fiscalização - 169 a 183
- 336.2 - Regime fiscal. Contribuições e impostos - 184 a 189
- 336.3 - Dívida pública. Empréstimos públicos - 190
- 34. Direito - Legislação. Jurisprudência - 191 a 201
- 343 - Direito Penal - 202 a 204
- 347 - Direito civil. Tribunais - 205 a 209
- 35 - Administração pública. Direito administrativo - 210 e 211
- 35.08 - Funcionalismo público - 212 a 214
- 351 - Legislação governamental. Serviços públicos. Legislação financeira - 215 a 223
- 351.95 - Contencioso administrativo - 224
- 37 - Ensino. Educação - 225
- 38 - Comércio - 226
- 382 - Comércio externo. Comércio internacional - 227 a 237

### 4 FILOLOGIA. LINGUÍSTICA

- 41 - Ortografia. Lexicografia - 238 e 239

## 5 CIÊNCIAS PURAS

- 55 - Geologia - 240
- 571 - Pré-história - 241
- 58 - Botânica - 242
- 59 - Zoologia - 243

## 6 CIÊNCIAS APLICADAS

- 625 - Estradas - 244
- 63 - Agricultura - 245
- 637 - Criação de animais e seus produtos - 246
- 656 - Transportes - 247 e 248
- 657 - Contabilidade - 249 a 255

## 8 LITERATURA

- 869.0 - Literatura Portuguesa - 256

## 9 MONOGRAFIAS REGIONAIS.GEOGRAFIA

- 908 - Monografias regionais - 257 e 258

## PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA

desde 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1981

## O GENERALIDADES

## 008 CIVILIZAÇÃO. CULTURA

## 152 - JANEIRA, Armando Martins

Figuras de silêncio: a tradição cultural portuguesa no Japão de hoje/Armando Martins Janeira.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1981.- 307 p.: il.;

21 cm

B.T.C. E.11-268

## 01 BIBLIOGRAFIA. CATÁLOGOS

153 - BOLETIM DE DOCUMENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EXPORTAÇÃO  
Lisboa, 1981

Boletim de Documentação/Secretaria de Estado da Exportação.  
- Lisboa: S.E.E.- Dir. Serv. de Documentação e Informação.  
Out. 1981 (A.3 N- 24)

B.T.C. E.20-85

154 - BOLETIM DE SUMÁRIOS E LEGISLAÇÃO - INSTITUTO DE INFORMÁTICA  
DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO.- Alfragide, 1981

Boletim de sumários e legislação/Instituto de Informática  
do Ministério das Finanças e do Plano.- Alfragide: I.I.M.F.  
Nov.-Dez. 1981 (N. 36). Boletim de Informação Geral, Dez.  
1981 (N. 5)

B.T.C. E.20-98

## 02 BIBLIOTECAS. BIBLIOTECONOMIA

## 155 - REVISTA DA BIBLIOTECA NACIONAL.- Lisboa, 1981

Revista da Biblioteca Nacional/Dir. Maria Alzira Proença  
Simões.- Lisboa: B.N., 1981, Jan.-Jun. 1981 (V.1, N. 1)

B.T.C. E.11-269

## 06 INSTITUIÇÕES. CELEBRAÇÕES HISTÓRICAS

156 - DIA DE PORTUGAL, DE CAMÕES E DAS COMUNIDADES. Funchal, Jun.  
10, 1981

Discursos oficiais comemorativos do dia 10 de Junho, Funchal. 1981.- 42 p.; 21 cm

B.T.C. E.13-134

## 31 ESTATÍSTICA

- 157 - BOLETIM MENSAL DAS ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO. Lisboa. 1981

Boletim mensal das estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A.7, N. 4-8)

B.T.C. E.5-88A

- 158 - BOLETIM MENSAL DE ESTATÍSTICA. Lisboa, 1981

Boletim mensal de estatística: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A.53, N.8-10 )

B.T.C. E.5-128

- 159 - BOLETIM TRIMESTRAL DAS ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS. Lisboa, 1981

Boletim trimestral das estatísticas monetárias e financeiras: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A.6, N.3)

B.T.C. E.5-93D

- 160 - Estatísticas monetárias e financeiras: Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. 1980.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística (D.L. 1981).- XV,1,137 p.; 30 cm  
B.T.C. E.13-193

## 323 POLÍTICA INTERNA

- 161 - PORTUGAL. Primeiro Ministro, 1981 (Francisco José Pinto Balsemão)

Um projecto nacional uma política para o executar - Seis meses no VII Governo/Francisco José Pinto Balsemão; coordenação da jornalista Manuela de Sousa Rana.- Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros - Direcção-Geral da Divulgação (D.L. 1981).- 95,1 p.; 21 cm

B.T.C. E.13-184

## 326 COLONIZAÇÃO.ESCRAVATURA

- 162 - CARREIRA, António

O tráfico de escravos nos rios da Guiné e Ilhas de Cabo Verde (1810-1850): subsídios para o seu estudo/por António

Carreira.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1981.- 51,2p.; 24 cm.- Estudos de Antropologia Cultural; 14)

B.T.C. E.20-109

328 PARLAMENTOS. GOVERNOS

- 163 - PORTUGAL. Presidente da República, 1981 - (António Ramalho Eanes) e outro

Acto de posse do VIII Governo: discursos proferidos pelos senhores Presidente da República, General Ramalho Eanes e Primeiro-Ministro, Dr. Pinto Balsemão no Palácio da Ajuda, em 4 de Setembro de 1981.- Lisboa: Direcção-Geral da Divulgação, 1981.- 28,lp.; 21 cm

B.T.C. E.13-184

- 164 - PORTUGAL. Primeiro-Ministro, 1980 (Francisco José Pinto Balsemão)

Programa do VIII Governo: texto do programa. Intervenções do Dr. Pinto Balsemão, na apresentação do programa do Governo à Assembleia da República e no encerramento dos debates.- Lisboa: Secretaria de Estado da Comunicação Social - Direcção-Geral da Divulgação, 1981.- 160,2p.; 21 cm

B.T.C. E.13-184

331 TRABALHO

- 165 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1981

Boletim do Trabalho e Emprego.- Lisboa: Min.do Trabalho - Serviço de Informação Científica e Técnica, 22 Set.- 23 de Nov. 1981 (1ª Série, Nº35-44)

B.T.C. E.20-62

- 166 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1981

Boletim do Trabalho e Emprego: Legislação. Jurisprudência. Doutrina e pareceres, Jan.-Jul. 1981 (2ª Série, Nº 1-7)

B.T.C. E.20-620

- 167 - TEXTOS-MINISTÉRIO DO TRABALHO. Lisboa: M.T., 1981.- folhs.

90 folhs.: Inquérito: níveis de qualificação, 1979. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Setembro 1981.- 83,4p.

94 folhs.: Relatório de conjuntura. 2º trimestre 1980. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Agosto 1981.- 1º,lp.: diagr.

95 folhs.: Inquérito: classes de remuneração, 1980. Relatório e análises. Estatísticas. Documentação.- Outubro 1981.- 132,3p.

B.T.C. E.20-63

332 FINANÇAS PRIVADAS

168 - BOLETIM DO BANCO DE PORTUGAL. Lisboa, 1981

Boletim do Banco de Portugal.- Lisboa: B.P.- Direcção de Serviços de Estatística e Estudos Económicos, Junho, 1981 (V.3,Nº 2)

Trimestral

B.T.C. E.20-99

336 FINANÇAS PÚBLICAS

336.1 ORÇAMENTO. FISCALIZAÇÃO

169 - AMSELEK, Mr.

L'enseignement de la comptabilité publique (dans les Universités)/Mr. Amselek

In

"Journée (d'études consacrée à la connaissance de la Cour des Comptes par l'Université)" Paris, 1975.- Paris: Secrtariat d'Etat aux Universités, (s.d.).-p.57-65;30 cm

B.T.C. S.S.

170 - DIAS, Francisco Mauro

Controle externo. O papel dos Tribunais de Contas

In

"Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro", Rio de Janeiro, Ano 7, Nº11, Maio 1981, p.21-36

B.T.C. S.S.

171 - DUVERGER, Maurice

Finances publiques/Maurice Duverger.- Paris: Presses Universitaires de France, (D.L. 1978).- 452p.; 18 cm.- (Collection. Themis -Science politique)

B.T.C. E. 1-100

172 - FRANCO, A.L. Sousa

Finanças Públicas/A.L.Sousa Franco.- Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1981.- 2ºv.- II Parte

B.T.C. S.S.

173 - FRANÇA. COUR DES COMPTES

Rapport sur l'exécution des lois de finances en vue du règlement au budget 1979. Déclaration générale de conformité sur la gestion 1979.- Paris: Cour des Comptes, (s.d.).  
- 284p.; 30 cm  
B.T.C. S.S.

174 - GAUDEMET, Mr.

Les besoins des universitaires quant à la connaissance des activités de la Cour des Comptes/Mr. Gaudemet  
In  
"Journée (d'études consacrée à la connaissance de la Cour des Comptes par l'Université)" Paris, 1975.- Paris: Secrtariat. d'Etat aux Universités, (s.d.).-p.69-71; 30 cm  
B.T.C. S.S.

175 - GEIST, Benjamin, ed, lit

State audit: developments in public accountability/edited by B. Geist.- London: The Macmillan Press Ltd., 1981.-  
XXVII, 396p.; 24 cm  
B.T.C. S.S.

176 - JOURNÉE (D'ÉTUDES CONSACRÉE À LA CONNAISSANCE DE LA COUR DES COMPTES PAR L'UNIVERSITÉ). Paris, 1975

Secretariat d'Etat aux Universités: compte rendu de la Journée: Paris, Decembre 1975.- Paris: Secretariat d'Etat aux Universités, (s.d.).- 71p.; 30 cm  
B.T.C. S.S.

177 - MOLINIER, Mr.

L'enseignement de la jurisprudence financière (dans les universités)/Mr. Molinier  
"Journée (d'études consacrée à la connaissance de la Cour des Comptes par l'Université)" Paris, 1975.- Paris: Secrtariat d'Etat aux Universités, (s.d.).- p.63-67; 30 cm  
B.T.C. S.S.

178 - REVISTA DE CONTROL FISCAL. Caracas (Venezuela), 1981

Revista de control fiscal: organo de la Contraloria General de la Republica/dir. Manuel Rafael Rivero.- Caracas: Contraloria General de la Republica, Abr.-Junio 1981  
(A.22, Nº 101)  
Trimestral  
B.T.C. S.S.

- 179 - REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S. PAULO. São Paulo (Brasil), 1980 6

Revista do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo: jurisprudência e instruções.- São Paulo: Tribunal de Contas, 19<sup>o</sup> sem. 1980 (N<sup>o</sup> 47)

B.T.C. S.S.

- 180 - REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 1981

Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/dir. Joram Pinto de Lima.- Rio de Janeiro: Tribunal de Contas, Maio 1981 (A.7, N<sup>o</sup> 11)

B.T.C. S.S.

- 181 - REVUE INTERNATIONALE DE LA VERIFICATION DES COMPTES PUBLICS. Washington, 1981

Revue internationale de la verification des comptes publics organe officiel de l'Organisation internationale des institutions supérieures de contrôle des finances publiques/ conseil de redaction: Elmer. B. Staats, J.J. Macdonell et Manuel Rafael Rivero.- Washington: I.N.T.O.S.A.I., Avril 1981 (V.8, N<sup>o</sup> 2)

Trimestrielle

B.T.C. S.S.

- 182 - RIBEIRO, J.J. Teixeira

Lições de finanças públicas/J.J. Teixeira Ribeiro.- Coimbra: Coimbra Editora, 1977

B.T.C. S.S.

- 183 - UNITED STATES GENERAL ACCOUNTING OFFICE

Answers to frequently asked questions/General Accounting Office.- (s.l.): G.A.O., 1979.- 39p.; 25 cm

B.T.C. E.20-78

336.2 REGIME FISCAL. CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

- 184 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código da Contribuição Industrial

Código da contribuição industrial/ anotado por J.J. Garcia de Freitas, S. Soares Teles.- 5<sup>a</sup> edição.- Coimbra: Coimbra Editora, (s.d.).- 1<sup>o</sup>v.

B.T.C. S.S.

- 192 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1981 8  
Boletim do Ministério da Justiça.- Lisboa: M.J., Abr.-Jul. 1981 (N.º 305-308)  
B.T.C. S.S.
- 193 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1981  
Boletim do Ministério da Justiça: Legislação.- Lisboa: M.J., Maio-Jun. 1981 (Supl. aos Bol. N.º 306-308)  
B.T.C. S.S.
- 194 - Dicionário de legislação e jurisprudência (A.54º, N.º 576)  
B.T.C. S.S.
- 195 - COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA  
Droit, le, communautaire: tiré à part du "Quatorzième rapport général sur l'activité des communautés européennes en 1980".- Bruxelles; Luxembourg: Commission des Communautés européennes, 1981.- p.303-361; 23 cm  
B.T.C. E.1-82
- 196 - DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. Lisboa, 1980  
Documentação e Direito Comparado: Boletim do Ministério da Justiça/Gabinete de Documentação e Direito Comparado.- Lisboa: Procuradoria Geral da República, 1980 (N.º 2)  
1 - Direito Comunitário 2 - Conselho da Europa. A protecção dos direitos humanos 3 - Léxico de termos jurídicos estrangeiros  
B.T.C. S.S.
- 197 - Etude des normes communes pour les langages d'interrogation des systèmes de recherche juridique assistée par ordinateur. - Strasbourg: Conseil de l'Europe, 1981.- 53 p.; 21 cm.- (Affaires juridiques)  
B.T.C. S.S.
- 198 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO (s.l.) 1981  
Índice de legislação, ordenação por rubricas dos sumários de todas as leis, decretos, portarias, assentos, avisos, rectificações, etc..- (s.l.:s.n.), Maio.-Jun. 1980 (A.17, N.º 193-194) (Viseu: Tip. Guerra)  
B.T.C. S.S.
- 199 - PRATA, Ana  
Dicionário jurídico/Ana Prata.- 1ª edição.- Lisboa: Moraes Editora, 1980  
B.T.C. S.S.

200 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. Coimbra, 1981

Revista de legislação e jurisprudência/dir. José Joaquim Teixeira Ribeiro.- Coimbra: (s.n.), 1981 (Coimbra: Coimbra Editora), 1 Out.-15 Dez., 1981 (A. 114, N. 3 687-3 689);

29 cm  
B.T.C. S.S.

342 DIREITO CONSTITUCIONAL

201 - PORTUGAL. Comissão Constitucional

Pareceres/da Comissão Constitucional.- Lisboa: Impr. Nacional - Casa da Moeda, 1980-1981.- 2 v.

10 v.: Do nº 29/79 ao nº 33/79.- 1980.- 204 B

11 v.: Do nº 39/79 ao nº 9/80.-1981.- 257 p.

B.T.C. E. 13-217

343 DIREITO PENAL

202 - DIAS, J. Figueiredo

Direito processual penal/J. Figueiredo Dias.- Coimbra: Coimbra Editora, 1981.- 1º v.

B.T.C. S.S.

203 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código Penal, 1886

Código Penal Português: na doutrina e na jurisprudência/  
Manuel Lopes Maria Gonçalves.- 4ª edição.- Coimbra: Almeida, 1979.- 882 p.; 23 cm

B.T.C. S.S.

204 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código Penal, 1886

Código Penal Português: na doutrina e na jurisprudência/  
Manuel Lopes Maria Gonçalves.- 5ª edição.- Coimbra: Almeida, 1980.- 882 p.; 23 cm

B.T.C. S.S.

347 DIREITO CIVIL. TRIBUNAIS

205 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código Civil, 1966

Código Civil anotado: doutrina, jurisprudência, vocabulário jurídico/Abílio Neto, Herlander A. Martins.- 3ª ed.- Lisboa Petrony, 1980.- 1 250 p.; 24 cm

B.T.C. S.S.

206 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.. Código da estrada. 10

Código da estrada/anotado por M. Oliveira Matos.- 4ª edição.- Coimbra: Almedina, 1981.- 1 250 p.; 24 cm  
B.T.C. S.S.

207 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.. Código de Processo Civil.

Código de Processo Civil. 1966/anotado por Abílio Neto.- 3ª edição.- Lisboa: Petrony, 1979  
B.T.C. S.S.

208 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.. Código de Processo Civil

Código de Processo Civil/anotado por Abílio Neto.- 4ª edição.- Lisboa: Petrony, (s.d.)  
B.T.C. S.S.

209 - SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assentos/do Supremo Tribunal de Justiça.- Lisboa: Universidade Católica Portuguesa - Fac. Ciências Humanas, 1981  
B.T.C. S.S.

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO

210 - ORGANIZAÇÃO & INFORMÁTICA

Organização & Informática: boletim informativo da Direcção-Geral da Organização Administrativa.- Lisboa: D.G.O.A., Mar.-Ag. 1981 (A.6, Nº 2)  
Bimestral  
B.T.C. E.13-175

211 - REVISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Revista da Administração Pública/dir. Fernando Diogo da Silva e outros.- Lisboa: Secretaria de Estado da Administração Pública, Abr.-Set. 1981 (A.4, Nº 2-3); 21 cm  
Trimestral  
B.T.C. S.S.

35.08 FUNCIONALISMO PÚBLICO

212 - DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A.D.S.E.)

Relatório e conta de gerência 1980/da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública.- Lisboa: D.G.P.S.F.A.A.P., 1981.- 164,1 p.; 25 cm  
B.T.C. E.20-136

- 213 - MORGADO, Eduardo e outro 11  
Trabalhadores da Função Pública/Eduardo Morgado e Rui Afonso.- Lisboa: ed. dos autores, 1980.- 1 137 p.; 23 cm  
B.T.C. S.S.
- 214 - TELES, A.S. e outros  
Estatuto geral dos funcionários e agentes da administração pública/A.S.Teles, S.L. Missionário.- Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, (s.d.)  
B.T.C. S.S.
- 351 LEGISLAÇÃO GOVERNAMENTAL. SERVIÇOS PUBLICOS. LEGISLAÇÃO FINANCEIRA
- 215 - CAETANO, Marcelo Alves  
Manual de Direito Administrativo/Marcelo Alves Caetano.- 9ª e 10ª edições.- Coimbra: Almedina, 1980.- 2 v.; 23 cm  
B.T.C. S.S.
- 216 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS. Lisboa, 1980  
Índice de legislação dos corpos administrativos - verbetes: publicação periódica mensal.- Lisboa: José Eugénio de Sousa 1981 (Fasc. 485-486). - 14X25 cm  
B.T.C. S.S.
- 217 - JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO  
Contas do ano económico de 1979/Junta do Crédito Público.- Lisboa: Impr. Nacional - Casa da Moeda, 1981.- 163,1 p.; 32 cm  
B.T.C. E.13-84
- 218 - Loi. organique relative aux lois de finances.- (s.l.:s.n.), 1959 (Paris: Imprimerie des Journaux Officiels). - 15 p.; 21 cm.- (Textes d'Interet General)  
Sep. Journal Officiel de la Republique Française, 59-5  
B.T.C. S.S.
- 219 - OLIVEIRA, Mário Esteves de  
Direito administrativo/Mário Esteves de Oliveira.- Coimbra: Almedina, 1980.- 1ª v.  
B.T.C. S.S.

220 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.. Código Administrativo, 1938

Código Administrativo/anotado por J. da Silva Paixão,  
J. Aragão Seia, C.A. Fernandes Cadilha.- 2ª edição.- Co -  
imbra: Almedina, 1981

B.T.C. S.S.

221 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc. Código Administrativo. Esta -  
tuto disciplinar, 1938

Código administrativo e estatuto disciplinar/compilado por  
C.A.Rodrigues, J.A.dos Santos, J.M.de Almeida.- 1ª ed. -  
Lisboa: Moraes Editora, 1979

B.T.C. S.S.

222 - PORTUGAL, Leis, decretos, etc.

Legislação monetária, financeira e cambial (2º trimestre  
1981).- Lisboa: Banco de Portugal, 1981.- 3 v.; 30 cm

B.T.C. E.13-165

351.83 LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

223 - PORTUGAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. DIRECÇÃO CERAL DE HIGIENE  
E SEGURANÇA DO TRABALHO

Regulamento de segurança no trabalho da construção civil/  
Direcção-Ceral de Higiene e Segurança do Trabalho.- Lisboa:  
M.T.- D.G.H.S.T., 1981.- 63 p.: il.; 21 cm.- (Cadernos de  
Divulgação; 8)

B.T.C. E.20-135

351.95 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

224 - ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. Lisboa,  
1981

Acórdãos doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo: '  
índice geral alfabético, ano XX/dír. António Simões Correia  
- Lisboa: A.S.C., (s.d.) (A.20, N 236-238).- 23 cm

B.T.C. S.S.

37 ENSINO. EDUCAÇÃO

225 - BOLETIM DA ESCOLA DE REGENTES AGRÍCOLAS DE COIMBRA. Coimbra,  
1980

Boletim da Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra.- Coim -  
bra: E.R.A.C., 1981 (V.37)

B.T.C. E.7-128

226 - DÓRIA, Raul e outro

Dicionário prático de comércio e contabilidade/Raul Dória e A. Álvaro Dória.- 3ª edição.- Braga: Livr. Cruz (s.d.)  
B.T.C. S.S.

382 COMÉRCIO EXTERNO. COMÉRCIO INTERNACIONAL

227 - Budget, Le, de la communauté européenne.- 2 ème edition.-  
Bruxelles: Commission des Communautés Européennes, 1979.-  
39 p.: diagr. color.- 23 cm.- (Col. Documentation Européenne)  
B.T.C. E. 1-83

228 - BULLETTIN DSS COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES. (s.l.), 1980

Bulletin des Communautés Européennes: rapport sur les perspectives de convergence des systèmes fiscaux dans la Communauté.- Bruxelles: Commission des Communautés Européennes, 1980 (Supplement; 1)  
B.T.C. E. 1-84

229 - COMUNIDADE EUROPEIA. Lisboa, 1981

Comunidade europeia/Comissão das Comunidades Europeias.- Lisboa: C.C.E., Jan.-Jul. 1981 (A.II, N. 13-19)  
B.T.C. E. 1-85

230 - Comunidade, A, Europeia.- Lisboa: Bureau da Comissão das Comunidades Europeias, (s.d.).- (8) p.: il.; 20cm x21 cm  
B.T.C. E. 1-86

231 - Cour, La, de Justice des Communautés Européennes.- 2 ème d edition.- Bruxelles: Commission des Communautés Européennes, 1981.- 44,2 p.: il; 23 cm.- (Col. Documentation Européenne)  
B.T.C. E. 1-87

232 - DOSSIER, O, DA EUROPA-COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.  
Lisboa: Bureau da Comissão das Comunidades Europeias, 1979 -  
-1981.- folhs.

2 folhs.: As instituições das comunidades europeias, Jan. 1979

5 folhs.: Um novo alargamento das comunidades europeias, Mar. 1979

1 folh.: A Comunidade Europeia no limiar dos anos 80, Jan. 1980

2 folh.: Por uma política europeia da energia, 1980

3 folh.: Novas fontes de energia para a Comunidade, 1980

- 4 folh.: A política europeia de concorrência, 1980  
5 folh.: A Europa face às tecnologias da informação, 1980  
6 folh.: A política comum dos transportes, 1980  
7 folh.: A Comunidade Europeia no Mundo, 1980  
8 folh.: A ajuda da Comunidade ao Terceiro Mundo: a Convenção de Lomé, 1980  
10 folh.: Um futuro para o vinho europeu, 1980  
11-12 folh. Verdadeiro ou falso? Questões acerca da Comunidade Europeia, 1980  
13 folh.: A Comunidade Europeia e os trabalhadores migrantes, 1980  
14 folh.: Microelectrónica e emprego na Europa, 1980  
1-2 folh.: A Comunidade dos "Dez": o acolhimento da Grécia, 1981  
3 folh.: A Comunidade Europeia e as pequenas e médias empresas, 1981  
4 folh.: O desafio das matérias-primas, 1981  
5 folh.: A política agrícola comum, 1981  
6 folh.: O desenvolvimento regional e a Comunidade Europeia, 1981  
7 folh.: Uma estratégia industrial para a Europa, 1981  
8 folh.: As preferências generalizadas em favor do Terceiro Mundo, 1981  
B.T.C. E. 1-93

- 233 - Etapes européennes: chronologie de la communauté européenne.  
- Bruxelles: Commission des Communautés Européennes, 1980.-  
67, 2 p.: il.; 17 cm  
B.T.C. E. 1-88
- 234 - INFORMAÇÃO EUROPEIA-COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. Lisboa:  
C.C.E., 1980.- folhs.  
folh.: Portugal e a comunidade europeia, 1980.- 13 p.  
folh.: As modalidades de adesão da Grécia à Comunidade Económica Europeia, s.d.- 8 p.  
folh.: A Comunidade Europeia e os países da E.F.T.A., 1980.  
- 15 p.  
B.T.C. E. 1-89

235 - Instituições da Comunidade.- Lisboa: Bureau da Comissão das Comunidades Europeias, 1981.- 1 f. desd.; 21 cm  
B.T.C. E. 1-90

236 - NOEL, Emile

Como funcionam as instituições da comunidade europeia/Emile Noel.- Lisboa: Comissão das Comunidades Europeias, 1980.- 35,2 p.; 23 cm  
B.T.C. E. 1-91

237 - STRASSER, Daniel

As finanças da Europa/Daniel Strasser.- Lisboa: Bureau da Comissão das Comunidades Europeias, (s.d.)  
B.T.C. E. 1-92

#### 4 FILOLOGIA. LINGUISTICA

##### 41 ORTOGRAFIA. LEXICOGRAFIA

238 - BERGSTROM, Magnus e outro

Prontuário ortográfico e guia da língua portuguesa/Magnus Bergstrom, Neves Reis.- 13ª edição.- Lisboa: Editorial Notícias, 1981  
B.T.C. S.S.

239 - COSTA, J. Almeida e outro

Dicionário da Língua Portuguesa/J.Almeida Costa, A. Sampaio e Melo.- 5ª edição.- Porto: Porto Editora (s.d.)  
B.T.C. S.S.

#### 5 CIENCIAS PURAS

##### 55 GEOLOGIA

240 - GARCIA DE ORTA. Lisboa, 1979

Garcia de Orta: revista da Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1979 (V.3, N. 1-2)  
B.T.C. E. 1-56

##### 571 PRÉ-HISTÓRIA

241 - LEBA. Lisboa, 1979

Leba: estudos de pre-história e arqueologia.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar.- Secção de Pré-história e Arqueologia, 1979 (N. 2)  
B.T.C. E. 13-212

## 58 BOTÂNICA

242 - Flora de Moçambique.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar.- folh.: il.; 26 cm

- 57 folh.: Rosaceae/por E. J. Mendes.- 1981.- 1,18,1 p.  
 60 folh.: Montiniaceae/ por E. J. Mendes.- 1981.- 1,5 p.  
 64 folh.: Myrothamnaceae/ por E. J. Mendes.- 1981.- 1,4 p.  
 87 folh.: Umbelliferae/ por J. F. M. Cannon & E. Sampaio Martins.- 1981.- 1,58,2 p.  
 B.T.C. E. 13-228

## 59 ZOOLOGIA

243 - GARCIA DE ORTA. Lisboa, 1979

- Garcia de Orta: revista da Junta de Investigações Científicas do Ultramar. Série de Zoologia.- Lisboa: J.I.C.U., 1979 (V.8, N. 1-2)  
 B.T.C. E. 1-56E

## 6 CIÊNCIAS APLICADAS

## 625 ESTRADAS

244 - BOLETIM DA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS. Lisboa, 1981

- Boletim da Junta Autónoma de Estradas.- Lisboa: Min.da Habitação e Obras Públicas, Jul.-Set. 1981  
 Mensal  
 B.T.C. E. 20-80

## 63 AGRICULTURA

245 - GARCIA DE ORTA. Lisboa, 1979

- Garcia de Orta: revista da Junta de Investigações Científicas do Ultramar: Série de Estudos Agronómicos.- Lisboa: J.I.C.U., 1979 (V. 6, N. 1-2)  
 B.T.C. E. 1-56G

## 637 CRIAÇÃO DE ANIMAIS E SEUS PRODUTOS

246 - JUNTA NACIONAL DE PRODUTOS PECUÁRIOS

- Relatório de actividades - Junta Nacional de Produtos Pecuários.- Lisboa: J.N.P.P., 1981.- 4,229,102 p.: diagr.  
 - 29 cm  
 B.T.C. E. 20-68

## 656 TRANSPORTES

## 247 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES

Relatório 1980/Administração dos Portos do Douro e Leixões  
 - Porto: A.P.D.L., 1981.- 150 p.; 27 cm  
 B.T.C. E. 20-72

## 248 - BOLETIM DO PORTO DE LISBOA. Lisboa, 1981

Boletim do Porto de Lisboa.- Lisboa: Administração-Geral  
 do Porto de Lisboa, Jan.-Jun. 1981 (N.º 244-246)  
 B.T.C. E. 7-134

## 657 CONTABILIDADE

## 249 - BORGES, António e outros

Elementos de contabilidade geral/António Borges, Azevedo  
 Rodrigues, Rogério Rodrigues.- 2ª edição.- Lisboa: Rei  
 dos Livros, 1981  
 B.T.C. S.S.

## 250 - COSTA, C. A. Batista da

Introdução à auditoria contabilística/C.A.Batista da Costa  
 - 2ª edição.- Lisboa: Associação Portuguesa de Contabilistas,  
 (s.d.)  
 B.T.C. S.S.

## 251 - FERREIRA, Rogério Fernandes

Iniciação à técnica contabilística/Rogério Fernandes Ferreira  
 - Lisboa: Petrony, 1977  
 B.T.C. S.S.

## 252 - REVISTA DE CONTABILIDADE E COMÉRCIO. Porto, 1981

Revista de Contabilidade e Comércio: trimestrário de cultura  
 económica/dir.Almiro de Oliveira.- Porto: Ediconta,  
 Out. 1981 (V. 45, N.º 180)  
 B.T.C. E. 13-91

## 253 - SILVA, F.V. Gonçalves da

O balanço e a demonstração de resultados/ F.V. Gonçalves  
 da Silva.- 2ª edição.- Lisboa: Sá da Costa, (s.d.)  
 B.T.C. S.S.

## 254 - SILVA, F.V. Gonçalves da

Contabilidade geral/ F.V. Gonçalves da Silva.- 3ª e 4ª edi-  
 ções.- Lisboa: Sá da Costa, (s.d.)  
 B.T.C. S.S.

255 - SILVA, F.V. Gonçalves da

18

Contabilidade industrial/ F.V. Gonçalves da Silva.- 8ª  
edição.- Lisboa: Sá da Costa, (s.d.)  
B.T.C. S.S.

8 LITERATURA

869.0 LITERATURA PORTUGUESA

256 - CULTURA PORTUGUESA. Lisboa, 1981

Cultura Portuguesa: revista bimestral da Secretaria de Es-  
tado da Cultura/dir. Afonso Botelho Lima de Freitas.- Lisboa  
Secretaria de Estado da Cultura, Ag.-Set. 1981 (N.º 1)  
B.T.C. E. 11-270

9 MONOGRAFIAS REGIONAIS. GEOGRAFIA

908 MONOGRAFIAS REGIONAIS

257 - BEIRA ALTA. Viseu, 1981

Beira Alta: revista trimestral para a publicação de docu -  
mentos e estudos relativos às terras da Beira Alta/dir. A  
Alexandre Alves.- Viseu: Assembleia Distrital, 2º trim.,  
1981 (V. XL, fasc. 2)  
B.T.C. E. 10-268

91 GEOGRAFIA

258 - Guia das ruas de Lisboa

B.T.C. S.S.

INFORMAÇÃO  
LEGISLATIVA

Principais normas publicadas no Diário da República, 1ª Série, durante o 4º trimestre de 1981, que interferem com a área de actuação do Tribunal de Contas.

Mês de Outubro:

Portaria nº 884/81, de 2 de Outubro

Coloca o Novo Hospital Central de Coimbra em regime prévio de instalação, o qual se conta a partir desta data. As funções da comissão instaladora ficam a cargo do conselho directivo do Gabinete do Novo Hospital Central de Coimbra nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 414/77, de 30 de Setembro, do Decreto regulamentar nº 57/80, de 30 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 114/81, de 15 de Maio.

Decreto Regional nº 20/81/M, de 2 de Outubro

Cria a Direcção Regional de Portos e considera extinta, com efeitos a partir de 13 de Março de 1980, a Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira (JAPAM).

Lei nº 37/81, de 3 de Outubro

Lei da Nacionalidade

Decreto-Lei nº 282/81, de 8 de Outubro

Atribui um subsídio de deslocação a alargar ao pessoal da Guarda Fiscal que presta Serviço por imposição ou por escolha, nas unidades das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Decreto-Lei nº 285/81, de 9 de Outubro

(Rectificado por Declaração publicada em 4 de Novembro).

Acrescenta um artigo e altera outros do Decreto-Lei nº 140/81, de 30 de Maio (Estabelece medidas relativas à admissão de pessoal na função pública).

Decreto-Lei nº 290/81, de 16 de Outubro

2

Aprova a Lei Orgânica do Governo

Decreto Regulamentar nº 57/81, de 19 de Outubro

Define a natureza e atribuições dos centros de investigação científica e o seu regime financeiro

São órgãos dos centros de investigação:

- a) O conselho científico
- b) O conselho directivo

~~Ao conselho directivo compete a prestação de Contas no âmbito da sua competência.~~

Portaria nº 926/81, de 23 de Outubro

Substitui as tabelas de ajudas de custo por deslocações em serviço no território nacional, e por deslocações em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública.

Decreto-Lei nº 296/81, de 27 de Outubro

Actualiza o salário mínimo nacional.

Portaria nº 938/81, de 29 de Outubro

Prorrogação por um ano o regime de instalação da Escola de Enfermagem de Vila Real.

Mês de Novembro:

Lei nº 4-A/81, de 2 de Novembro

Grandes opções do Plano para 1981-1984 e grandes opções do Plano para 1981.

Resolução nº 3/81/A, de 4 de Novembro

Aprova as propostas de alteração ao Plano e ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Decreto nº 300/81, de 5 de Novembro

3

Introduz alterações ao Decreto-Lei nº 266/77, de 1 de Julho quanto ao regime de acumulação nos ensinos primário, preparatório, secundário, médio e particular.

Decreto Regulamentar nº 52/81, de 11 de Novembro

Actualiza os valores das pensões de invalidez, velhice, sobrevivência e respectivos complementos e alarga o âmbito de aplicação de algumas das referidas prestações.

Portaria nº 967/81, de 12 de Novembro

Altera os quantitativos das ajudas de custo do pessoal da Guarda Fiscal.

Despacho Normativo nº 335/81, de 19 de Novembro

Prorroga por mais 90 dias o "período de transição" ao abrigo do nº 2 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 526/80, de 5 de Novembro (cria o Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (IACEP)).

Portaria nº 1 025/81, de 27 de Novembro

A Escola Preparatória da Comenda, em Évora, denomina-se "Escola Preparatória de André de Resende".

Decreto Regulamentar Regional nº 49/81/A, de 28 de Novembro.

Dá por terminado o período de instalação da Junta Autónoma de Porto da Horta (JAPH)

Mês de Dezembro:

Decreto Regulamentar Regional nº 53/81/A, de 3 de Dezembro

Remete a um Conselho Administrativo a direcção e administração de cada um dos Serviços Médico-Sociais da Região Autónoma dos Açores.

Os conselhos administrativos nomeados ao abrigo do presente diploma serão extintos quando forem criados e regulamentados os centros de saúde.

Decreto-Lei nº 333/81, de 7 de Dezembro

Aprova os Estatutos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. abreviadamente designada por INCM, é uma pessoa colectiva de direito pública, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

As contas da INCM incluindo as da gerência de 1977, não estão sujeitas a julgamento pelo Tribunal de Contas.

Decreto-Lei nº 334/81, de 7 de Dezembro

A gestão administrativa, financeira e patrimonial dos bens confiados à jurisdição da Administração do Porto de Sines, deverá ser assegurada até à entrada em vigor do diploma orgânico da APS, pela Comissão instaladora daquele Organismo.

Prorroga assim os prazos fixados pelo artigo único do Decreto-Lei nº 159/81, de 11 de Junho.

Decreto-Lei nº 336/81, de 9 de Dezembro

Extingue, a partir de Outubro, a Escola Preparatória da Cidadela, Cascais.

Portaria nº 1 071/81, de 17 de Dezembro

Aprova o Regulamento dos cursos destinados ao Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

JURISPRUDENCIA  
DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Seleccção de extractos, elaborada pelo Exm<sup>o</sup> Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

PROCESSOS DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL

Integra infracção financeira a realização de despesas para além do orçamentado com determinada obra, embora isso resulte da não escrituração oportuna de uma autorização de pagamento.

(Acórdão de 5 de Maio de 1981. Processo 616/72).

---

C O N T A

Atento ao disposto no nº 3 do artigo 9º do Decreto 694/70, é justificável a não abertura de conta de depósito na Caixa Geral de Depósitos por uma escola que só funcionou de 4 de Outubro a 31 de Dezembro, tendo sido recebida e dispendida a quantia de 70.000\$

(Acórdão de 30 de Janeiro de 1981. Processo 1 919/73).

---

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Constatada em processo crime que a "conduta criminosa" do autor de alcance "foi muito facilitada pela falta de qualquer fiscalização", pode o Tribunal de Contas isentar de responsabilidade financeira os membros do Conselho Administrativo por ausência de culpa grave.

(Acórdão de 16 de Junho de 1981. Processo 2 532/74).

## RESTITUIÇÕES

Deve ser mandado restituir ao interessado a importância que a mais depositou em reposição.

(Acórdão de 16 de Junho de 1981. Processo 1 931/73).

---

## CAMARA MUNICIPAL

É irregular a entrega de certa quantia ao Presidente da Câmara para despesas de representação numa viagem ao estrangeiro, sem ulterior nota justificativa da respectiva utilização.

(Acórdão de 21 de Julho de 1981. Processo 581/70).

---

## DESPESAS

Não justifica a falta de consulta exigida pelo nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 48 234 o facto de, na localidade, haver uma só firma capaz de proceder ao fornecimento.

(Acórdão de 21 de Julho de 1981. Processo 1 797/72).

---

## MUNICIPIOS

Não pode ser suportado pelo cofre do Municipio o jantar e presentes oferecidos pelo Presidente da Câmara aos vereadores.

(Acórdão de 21 de Julho de 1981. Processo 581/70).

---

## PROCESSOS DE VISTO

3

### ALÉM QUADRO

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 35/80, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 286/80, não permitia a celebração de contratos além dos quadros, não distinguindo entre contratos celebrados pela primeira vez e contratos celebrados para alteração ou regularização de situações jurídicas já existentes.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 296).

---

### APOSENTADOS

Não pode ser provido, em nomeação definitiva, para lugar vago um aposentado pela Caixa Geral de Aposentações.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 10 738).

---

### CARREIRAS

O nº 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 ressalva a situação que os funcionários já detêm na carreira em que estão inseridos, não abrangendo o provimento nos quadros do serviço de Comunicação Social e Relações Públicas de um funcionário do quadro do Fundo de Desenvolvimento e Mão de Obra.

(Sessão de 12 de Maio de 1981. Doutrina seguida, no processo 4 465).

---

### CARREIRAS

Não se verifica a correspondência do conteúdo funcional, prevista no nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-C/79, entre a carreira docente e a de técnico superior.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 103 297).

Não pode ingressar na carreira de investigação do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, na categoria de assistente de investigação, um técnico superior de 2ª classe (carreira técnica superior).

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 93 268).

---

#### CHEFE DE SECÇÃO

Não é legalmente possível a ascensão à categoria de chefe de Secção (cargo de chefia da carreira administrativa) de um primeiro oficial não habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 18 629).

---

#### COMISSÃO DE SERVIÇO

O provimento em comissão de serviço pressupõe a existência dos lugares em determinado quadro criado por diploma legal.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 75 012).

---

#### COMISSÃO DE SERVIÇO

Não há lugar à nomeação, em comissão de serviço, dum funcionário já integrado num quadro, para outro lugar além do quadro, salvo se a comissão de serviço fôr a única forma de provimento prevista na lei orgânica dos serviços.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 18 920).

Para o provimento como contínuo de primeira classe é de contar o tempo de serviço prestado como empregado geral, do conteúdo idêntica ao de contínuo.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 20 688).

---

#### CONSULTOR JURÍDICO

"Consultor jurídico" é enquadrável o técnico superior, daí que possa ser provido, em comissão de serviço, como técnico superior, de 1ª classe do Gabinete de Documentação e Direito Comparado um consultor jurídico de 1ª classe da Auditoria Jurídica do Ministério da Justiça.

(Sessão de 12 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 14 603).

---

#### DIRECÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Só pode ser provido como primeiro oficial da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos quem já seja segundo oficial e não um terceiro oficial que vem exercendo há mais de 3 anos, em regime de interinidade, o lugar de segundo oficial.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 97 679).

---

#### DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PARLAMENTARES

É aplicável ao pessoal da Assembleia da República o disposto no artigo 1º ao Decreto-Lei nº 35/80.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 199).

Não pode ser provido o lugar de contínuo da Direcção Geral do Equipamento Regional e Urbano sem prévio concurso documental, ainda que o interessado exerça na Direcção Geral funções de contínuo além do quadro.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 14 430).

---

## DIRECÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

Não pode ser visado o diploma de provimento de escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários se não for feita prova de ter sido realizado concurso de prestação de provas em que o interessado houvesse sido seleccionado.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 50 754).

---

## ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Por interpretação extensiva do texto do artigo 2º do Decreto-Lei nº 683 /74, de 30 de Novembro, conjugado com o nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 400/74, de 29 de Agosto, os provimentos dos membros do Gabinete do Estado Maior General das Forças Armadas são de sua livre escolha e estão dispensados do "Visto" do Tribunal de Contas.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, na consulta 1/81).

---

## GABINETE COORDENADOR PARA A COOPERAÇÃO

Porque o Gabinete não tem quadro e todo o seu pessoal é contratado, pode ser visado, independentemente das habilitações literárias do interessado, o diploma de provimento de técnico superior de 1ª classe, em prestação de serviço, de quem como contratado tem a categoria de técnico de 1ª classe.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 2 155).

O nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 388/80 não contempla qualquer regra autorizadora de ingresso em lugar de acesso, reportando-se apenas à natureza definitiva do provimento.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 16 265).

---

#### INSTITUTO DA FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL

Não pode ser provida como técnica de enfermagem de saúde pública do Instituto da Família e Acção Social, no regime de prestação eventual de serviço, quem vem exercendo cargo de directora do Lar do mesmo Instituto, tendo como habilitação curso de enfermagem complementar.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 187).

---

#### INSTITUTO DA FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL

Não se encontra integrada na carreira de enfermagem hospitalar a directora da Casa de Repouso de Cascais que, possuindo o curso geral de enfermagem e mostrando-se habilitada com o curso geral dos liceus, não poderá ser provida como enfermeira chefe do Instituto da Família e Acção Social que é lugar de acesso (grau 6).

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 172).

---

#### INSTITUTO DA FAMÍLIA E ACÇÃO SOCIAL

O Despacho Normativo nº 289/80 apenas dispensa - nº 8 do ponto 1 - os requisitos habilitacionais ao pessoal com vínculo efectivo já inserido nas respectivas carreiras e não ao que venha exercendo funções no Instituto da Família e Acção Social em regime de prestação eventual de serviços.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 76 815).

Não é legalmente possível a integração prevista no artigo 4º do Decreto-Lei nº 254/79 de quem, por exoneração, deixou de estar vinculado à função pública.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 21 484).

---

## INTERINIDADE

Não é consentida a nomeação interina para lugares vagos cuja forma normal de provimento seja a promoção.

(Sessão de 12 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 22 812).

---

## INTERINIDADE

Não é de exigir a prestação de 3. anos de serviço no lugar de técnico superior de 1ª classe para o provimento interino como técnico superior principal.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 049).

---

## LEI PERMISSIVA

Torna-se manifestamente inviável o provimento que se apoia em disposições legais de data posterior à do despacho autorizados.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 4 877).

---

## PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇO

A circunstância de se referir nos diplomas de provimentos que os interessados estão desde 1978 ao serviço não autoriza a violação das regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 35/80 para a celebração de contratos em regime de prestação eventual de serviços.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 962).

O despacho autorizado de provimento tem de obedecer ao regime legal vigente na data em que foi proferido.

(Sessão de 12 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 16 901).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

A prorrogação da reversão de vencimento de exercício só é possível nos casos em que haja impedimento do titular do cargo que não permita preencher o respectivo lugar, sendo certo que "impedimento legal" se contrapõe a "vacatura".

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 80 875).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Os cargos de delegado e subdelegado de saúde integram-se no grupo classificativo do pessoal dirigente, onde não funciona o instituto de reversão de vencimento de exercício.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 13 951).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter para um 3º oficial - carreira vertical dos oficiais administrativos - o vencimento de exercício perdido por um escriturário-dactilógrafo de 1ª classe - carreira horizontal de escriturários-dactilógrafos.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 18 353).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

10

Contraria o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 191-E/79 o despacho que autoriza a reversão de vencimento de exercício pelo período máximo de um ano.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 501).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter para um segundo oficial, em comissão de serviço, da Delegação de Saúde o vencimento de exercício perdido por um terceiro oficial, em regime de prestação eventual de serviços, já que o cargo não é do quadro e o substituto tem categoria superior à do substituído.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 7 799).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

As categorias de chefe de serviços administrativos e técnico auxiliar principal não se integram na mesma carreira daí a impossibilidade de fazer reverter para este o vencimento de exercício perdido por aquele.

(Sessão de 5 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 9 075).

---

## REQUISIÇÃO

O funcionário requisitado deve possuir as habilitações genéricas e específicas (literárias e técnico profissionais) necessárias para o provimento normal do lugar que, em regime de requisição, vai exercer. A circunstância de o interessado possuir habilitação literária superior à exigida por lei não o dispensa de fazer prova de habilitação técnico-profissional que com aquela se deva cumular.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 20 680).

O provimento em funções correspondentes a determinados lugares da função pública pressupõe a existência desses lugares no quadro do serviço onde o requisitado vai desempenhar funções.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 27 680).

---

## SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tendo a Portaria 512/80, de 12 de Agosto, extinguido as anteriores categorias e dando novas designações às mesmas, é legalmente possível a transição para técnico auxiliar principal da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social de técnico auxiliar de 1ª classe, nesta última categoria desde Fevereiro de 1978.

(Sessão de 12 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 2 839).

---

## SITUAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

No artigo 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 ressalva-se a situação que o funcionário já detém, não cobrindo a nomeação para um lugar do quadro de quem é contratado além quadro.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 18 412).

---

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível o regime de substituição por uma ausência de 2 de Dezembro a 2 de Janeiro, já que o dia 1 de Janeiro é feriado obrigatório para funcionários e agentes do Estado.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 159).

---

Não é legalmente possível prorrogar o regime de substituição em lugares criados e ainda não providos.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 87 984).

---

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível prorrogar o regime de substituição em cargos vagos, que já antes haviam estado providos.

(Sessão de 14 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 101 884).

---

## TRANSIÇÃO

Não é legalmente correcta a transição de escriturários-dactilógrafos (carreira horizontal) para segundo oficial da Direcção Geral da Organização e Recursos Humanos, ao abrigo do artigo 39º do Decreto-Lei nº 137/80, com o aproveitamento da interinidade de funções como 3º oficial.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 774).

---

## TRANSIÇÃO

As regras de transição constantes das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 36º do Decreto Regulamentar nº 44/80 são inconciliáveis para fundamentarem uma mesma transição, sendo certo que se uma delas for pertinente já o não será a outra.

(Sessão de 19 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 100 226).

---

## TEMPO DE SERVIÇO

É de considerar o tempo em que foram exercidas as funções como requisitado na categoria em que a seguir se verificou o provimento.

(Sessão de 26 de Maio de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 893).

Não faz parte da carreira de enfermagem hospitalar quem se encontre integrado no Quadro Geral de Adidos, com a categoria de monitor.

(Sessão de 30 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 178).

---

#### CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Face ao nº 2 da Portaria 972/80, reguladora da transição, é legalmente possível o provimento como contínuos auxiliares principais do Centro de Identificação Civil e Criminal de técnicos auxiliares de 1ª classe, não tendo, em 1 de Julho de 1979, três anos de serviço na categoria.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 20 903).

---

#### CHEFE DE SECÇÃO

Por extensão lógica do princípio consagrado ao artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-C/79, não pode um primeiro oficial ser provido no lugar de chefe de secção sem se mostrar habilitado com o curso geral do ensino secundário ou equiparado.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 45 798).

---

#### DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

O nº 1 do artigo 129º do Decreto Regulamentar 12/79 foi revogado pelo artigo 14º do Decreto-Lei nº 130/80.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 41 238).

Os diplomas de provimento dos fiscais de obras públicas de 2ª classe da Direcção Geral do Equipamento Regional e Urbano estão sujeitos ao visto do Tribunal de Contas.

(Resposta a consulta, tirada por maioria, na sessão de 16 de Junho de 1981).

---

#### DIRECÇÃO GERAL DA FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA

Os lugares de agente fiscal de segunda classe da Direcção -Geral da Fiscalização Económica são providos por promoção dos agentes fiscais provisórios, recaindo obrigatoriamente em quem se encontre integrado no quadro e não em contratados além do quadro.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 22 759).

---

#### EMOLUMENTOS

Os contratos firmados directamente por empresas estrangeiras para fornecimentos relativos à construção de um laboratório de engenharia e investigação industrial, no âmbito do Acordo de Cooperação Luso-Norueguês, são passíveis do emolumento fixado no artigo 6º da Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 356/73, de 14 de Julho, a liquidar nos termos do § 2º desta mesma disposição da tabela.

(Sessão de 30 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, em resposta a consulta).

---

#### FUNDO DE FOMENTO DE HABITAÇÃO

O concurso documental não é suficiente para a promoção e admissão na carreira de oficiais administrativos do Fundo de Fomento de Habitação, pois que o concurso terá de ser documental e de provas.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 39 487).

O artigo 8º do Decreto-Lei nº 388/80 não traduz norma excepcional autorizadora de ingresso em lugar de acesso, respeitando tão sómente à natureza provisória ou definitiva do provimento.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 20 683).

---

#### INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL

O lugar de Chefe de Secção está integrado na carreira administrativa, assumindo no quadro do Instituto Geográfico e Cadastral a natureza da categoria de ingresso.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 21 351).

---

#### INSTITUTO PORTUGUÊS DE CINEMA

Os membros da comissão administrativa do Instituto Português de Cinema não detêm um estatuto que lhes confira a aplicação do regime definido do Decreto-Lei nº 191-F/79, nomeadamente no que concerne a recrutamento, provimento e esquema remuneratório.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 13 622).

---

#### INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Deverá ser integrada como telefonista de 1ª classe quem seja auxiliar de expedição do quadro, único do Ministério da Comunicação Social, não sendo legalmente possível a integração como telefonista principal do Instituto Português do Património Cultural.

(Sessão de 30 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 99 443).

---

## INTEGRAÇÃO

A alínea b) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 59/80 não autoriza a integração numa nova carreira (de motorista de pesados) de motorista de ligeiros.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 104 531).

---

## INTERINIDADE

Não é legalmente possível a nomeação interina para lugares de promoção que se encontrem vagos.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 31 769).

---

## MISERICORDIAS

1. - De harmonia com o disposto nos artigos 1º e 14º do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro devem como do artigo 4º, nº 1, conjugado com os artigos 3º e 88º, todos do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 519-G2/79, de 29 de Dezembro, as Misericórdias anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e hoje como instituições privadas de solidariedade social, são pessoas colectivas de utilidade pública.

2. - Assim, as Misericórdias, conforme estabelecem o artigo 9º do citado Decreto-Lei nº 468/77 e o artigo 419º do Código Administrativo, aplicável por força da alínea b) do artigo 94º do também já mencionado Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 519-G2/79, estão isentos dos emolumentos do Tribunal de Contas, devidos pelo "Visto" de contratos a que alude o artigo 6º da Tabela anexa do Decreto-Lei nº 356/73, de 14 de Julho - emolumentos considerados como "custas" dos processos.

3. - De idêntica isenção beneficia a Misericórdia de Lisboa, conforme estabelece o artigo 13º do Decreto-Lei nº 40 397, de 24 de Novembro de 1955.

(Sessão de 9 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade).

## PESSOAL DIRIGENTE

A comissão de serviço é a única forma de provimento do pessoal dirigente, o que é inconciliável com a contratação para cargos além dos quadros, daí não ser legalmente possível a contratação para Director de Serviços, além do quadro, de quem como assessor atingiu o limite de idade.

(Sessão de 16 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 25 868).

---

## PROMOÇÃO

Não pode ser provido como engenheiro técnico de electricidade e máquinas principal quem tem no quadro geral de Adidos a categoria de engenheiro técnico de 2ª classe.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 8 214).

---

## PROMOÇÃO

Não é de dispensar o concurso de promoção exigido por lei, sob o pretexto de o promovido ser o único funcionário que reunia as condições para a promoção.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 4 454).

---

## PROVIMENTO

Não são possíveis provimentos em categorias cuja designação não se harmoniza com as disposições do Decreto-Lei nº 191-C/79, designadamente a de técnico de terceira, nem com as do Decreto-Lei nº 465/80, designadamente de recepcionista de turismo.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida no processo 52 391).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

18

O artigo 7º do Decreto-Lei nº 191-E/79 fez cessar ou subordinar a apertados limites temporais as próprias situações de reversão "já constituídas" anteriormente.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 25 757).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não pode operar-se a prorrogação da reversão de vencimentos de exercício quando o substituído se encontra em comissão de serviço gratuita.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 24 605).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível a reversão de vencimento de exercício em lugares de direcção, nomeadamente de delegado de saúde de 2ª classe.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 80 877).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter a favor de um escriturário-dactilógrafo de 2ª classe o vencimento de exercício perdido pelo segundo oficial e chefe de economato, já que não são funcionários da mesma carreira.

(Sessão de 30 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 573).

---

## SUBSTITUIÇÃO

19

Não é legalmente possível a prorrogação do regime de substituição em lugar vago por cessação de funções do anterior titular

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 25 785).

---

## SUBSTITUIÇÃO

O regime de substituição a que se refere o artigo 11º do Decreto-Lei nº 191-F/79 só é aplicável aos cargos dirigentes cuja vacatura resulte de cessação de funções do respectivo titular e não quando o cargo nunca antes foi provido.

(Sessão de 9 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 36 231).

---

## TEMPO DE SERVIÇO

Tratando-se de progressão na carreira, é de contar o tempo de serviço prestado noutra categoria, para que o funcionário passe de provisório a definitivo.

(Sessão de 16 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 47 699).

---

## TRANSIÇÃO

A transição contemplada no artigo 33º do Decreto-Lei nº 57/80 pressupõe, como requisito essencial, a existência de um vínculo funcional entre o interessado e a Administração.

(Sessão de 2 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 987).

---

## TRANSIÇÃO

20

A disposição excepcional do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/80, dispensando em determinados casos as habilitações, não é aplicável nas transições operadas ao abrigo do artigo 8º do Decreto-Lei nº 410/80.

(Sessão de 16 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 19 894).

---

## TRANSIÇÃO

Não pode transitar para o cargo de contínuo de 2ª classe, ao abrigo do Decreto-Lei nº 57/80, uma antiga servente que entretanto requerera a rescisão do contrato e passara a exercer funções de professora profissionalizada.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 27 251).

---

## TRANSIÇÃO

Posteriormente à exoneração, não pode o antigo funcionário ser incluído em qualquer movimento, pois só transita para nova categoria quem detenha uma qualquer categoria funcional anterior.

(Sessão de 23 de Junho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 34 013).

---

## CABIMENTO DE VERBA

A alínea c) do artigo 9º do Decreto-Lei nº 146-C/80 só se aplica aos casos em que o lugar a prover tenha estado ocupado no mesmo ano e não a lugares ainda não providos.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 575).

---

O artº 6º do Decreto-Lei nº 191-C/79 não tem aplicação quando o funcionário já tinha as habilitações literárias desde 1954.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 29 577).

---

## CARREIRAS

Os lugares de técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1ª classe, bem como os de primeiro oficial e segundo oficial, integram-se em carreiras funcionais, daí que os provimentos em técnico superior principal e um primeiro oficial estejam sujeitos a regras de promoção.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 56 212).

---

## CHEFE DE SECÇÃO

A habilitação mínima exigida para o provimento nos cargos de chefe de repartição e de secção é o curso geral do ensino secundário ou equiparado, daí que não possa ser provido como Chefe de Secção da Direcção Geral dos Espectáculos e de Direitos de Autor um adjunto técnico administrativo de 1ª classe habilitado com o 1º ciclo do curso geral dos liceus.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 52 394).

---

## CONCURSO

O concurso referido no artigo 7º do Decreto-Lei nº 35/80, de 14 de Março, apenas se reportava a lugares de acesso e não a lugares de ingresso, como é o lugar de terceiro oficial.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 45 108).

Não é válido o concurso para escriturário-dactilógrafo em que, sem apoio legal, se estabeleceram preferências para os candidatos já vinculados à função pública, habilitações mínimas do curso geral dos liceus ou equiparado e idade superior a 20 e inferior a 30 anos.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 61 141).

---

#### CONTAGEM DE TEMPO

A alínea b) do nº 18 do Despacho Normativo nº 1/80, de 4 de Janeiro, disciplina a contagem de tempo de serviço para efeitos de transição em carreiras horizontais, pressupondo assim que o funcionário ou agente já exerce funções no organismo ou serviço em que o provimento de transição é operado.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 98 602).

---

#### CONTÍNUO

O acesso ao lugar de contínuo de 1ª classe pressupõe a titularidade da categoria de contínuo de 2ª classe daí que não possa ser provido como contínuo de 1ª classe da Secretaria Geral da Presidência da República um porteiro de 1ª classe da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 22 799).

---

#### CONTRATOS ALÉM DO QUADRO

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 35/80, com a redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 268/80, não distingue entre contratos celebrados pela primeira vez e contratos celebrados para regularização de situações existentes.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 10 728).

O traço distintivo entre o contrato de prestação eventual de serviço e o contrato de tarefa previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 35/80 na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 286/80, situa-se na existência ou inexistência de su bordinação hierárquica, sendo de todo despiciente que a tarefa seja remunerada por referência aos vencimentos da função pública e o con teúdo do trabalho a efectuar seja coincidente como o do pessoal dos quadros.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 44 434).

---

#### DESPACHO

Se um despacho a que o Tribunal recusou o "Visto" foi recti ficado e proferido novo despacho em conformidade com a doutrina da recusa, deve para efeitos de "Visto" atender-se à data do primeiro despacho.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 31 863).

---

#### DESPACHO

O nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 146-C/80 não permite que os despachos autorizadores produzam efeitos rectroactivos.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, no processo 3 484).

---

P

#### DIRECÇÃO CERAL DA ACÇÃO CULTURAL

O Decreto-Lei nº 410/80, de 27 de Setembro afasta a exigência de qualquer prazo para a integração dos funcionários do Quadro único da Secretaria de Estado da Comunicação Social e de Cultura.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 46 753).

Não era legalmente possível o provimento como técnico superior, além do quadro, da Direcção Geral da Aviação Civil, por despacho de 5 de Novembro de 1980, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 35/80.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 14 683).

---

## DIRECÇÃO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Pode ser provido em primeiro provimento como técnico superior de 2ª classe da Direcção Geral de Recursos Humanos, independentemente de concurso, um técnico auxiliar de 2ª classe, habilitado com curso superior, que é funcionário desde 1978.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 55 054).

---

## DIRECÇÃO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A aplicação da alínea d) do nº 1 do artigo 1º do Decreto Lei nº 180/80 pressupõe a extinção da categoria "a quo" por força da reestruturação orgânica operada, daí não ser contemplada a transição de chefe de repartição para a categoria de técnico superior principal.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 55 826).

---

## DIRECÇÃO-GERAL DA ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Não beneficia da dispensa de habilitações literárias, no nº 11 do Despacho Normativo nº 1/80, quem só em 4 de Julho de 1979 tomou posse do lugar de terceiro oficial, interino, da mesma Direcção-Geral.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 710).

Não pode ser provido como técnico de 2ª classe da Direcção Geral de Turismo um técnico de 3ª classe habilitado apenas com a aprovação de 4 disciplinas do antigo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 52 872).

---

#### EMOLUMENTOS

Deve liquidar-se o emolumento mínimo quando do contrato de desenvolvimento não resulta o seu valor.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 62 154).

---

#### ESCRITURÁRIOS DACTILOGRAFOS

O "Concurso interno entre o pessoal auxiliar do quadro" não tem conteúdo idêntico ao imposto quer pelo artigo 25º nº 4, do Decreto-Lei nº 789/76, quer pelo artigo 28º nº 2 do Decreto-Lei nº 49 410.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 33 684).

---

#### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA MÃO DE OBRA

Desenvolvendo-se, no quadro do Fundo de Desenvolvimento de Mão de Obra, a carreira de técnico de emprego pelas categorias de principal, especial, de 1ª e 2ª classes, o ingresso na carreira como técnico de 2ª classe de técnico de emprego estagiário há-de revestir a forma de nomeação provisória, face ao nº 2 do artigo 93º do Decreto-Lei nº 47/78.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 50 747).

Não pode legalmente ser provido como chefe de divisão do Fundo de Fomento de Habitação, por não ter a categoria de assessor ou de técnico superior principal, um engenheiro civil do quadro orgânico do Pessoal Civil dos Serviços Sociais das Forças Armadas que vem exercendo, como requisitado, funções de engenheiro civil principal no Fundo de Fomento da Habitação.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 47 090).

---

#### HABILITAÇÕES LITERARIAS

O Curso de Aprendizagem de Comércio e o Curso de Comércio não se encontram equiparados ao Curso Geral dos Liceus, como se extrai do despacho publicado no Diário do Governo, 2ª série, de 22 de Janeiro de 1968, não sendo habilitações bastantes para o provimento nos lugares de 3º oficial e chefe de Secção.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 52 759).

---

#### INSTITUTO DA FAMILIA E ACÇÃO SOCIAL

Face ao disposto na alínea a) do nº 2.1, da alínea D-II-Critérios Específicos, do Despacho normativo nº 289/30 só podem ser providos na categoria de técnicos monitores principais, os técnicos monitores de 1ª classe, com mais de 3 anos de antiguidade na categoria, condições que não são a de professor do 12º grupo do ensino técnico dos Serviços de Educação de Moçambique integrado no Quadro Geral de Adidos.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 127).

---

#### INTERINIDADE

É possível a nomeação interina para os lugares de Chefe de Repartição e Chefe de Secção.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 56 023).

Não é consentida a noneação interina de lugares vagos cuja forma normal de provimento seja a promoção.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 67 526).

---

## LEI PERMISSIVA

Não podem ser invocados, como lei permissiva, diplomas orgânicos contendo normas de primeiro provimento não respeitadoras dos requisitos estabelecidos no artigo 1º do Decreto-Lei nº 180/80 quando os despachos autorizadores são posteriores à entrada em vigor do citado Diploma.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 54 729).

---

## LEI PERMISSIVA

O nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 180/80 não constitui preceito permissivo do acto, limitando-se a descrever três casos, representando os dois primeiros hipóteses de acesso e o último um provimento definitivo e a estabelecer que, estando todos eles dependentes do decurso de determinados períodos de exercício de funções, será considerado o tempo de exercício das funções de chefe de repartição ou equiparado, desde que as correspondentes atribuições sejam predominantemente técnicas e o respectivo provimento exigisse a licenciatura como habilitações literárias.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 8 480).

---

## LEI PERMISSIVA

O despacho autorizador tem de obedecer ao regime jurídico vigente na data em que foi proferido.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 56 852).

LEI PERMISSIVA

28

Os despachos autorizadores têm de obedecer ao regime jurídico vigente na data em que são proferidos.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 59 241).

---

LEI PERMISSIVA

É bastante a invocação, como lei permissiva, do nº 1 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº 191-C/79 no caso de transição efectuada por força do seu artigo 21º e regulada nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 377/79.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 18 791).

---

LEI PERMISSIVA

Pode considerar-se a alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-C/79 como lei permissiva bastante, na promoção de um técnico superior de 1ª classe a técnico superior principal da Biblioteca Nacional.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 48 138).

---

LUGARES DE ACESSO

Os provimentos em lugares de acesso, como são os de técnico superior principal e técnico superior de 1ª classe terão de processar-se por promoção, prevalecendo o disposto no artigo 2º, nº 1, alínea h), conjugado com os artigos 8º e 9º, todos do Decreto-Lei nº 191-C/79 sobre o artigo 27º do Decreto-Lei nº 789/76.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 42 472).

Não pode ser provido definitivamente como Chefe de Secção da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais quem há menos de um ano, foi nomeado provisoriamente para o cargo.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 49 578).

---

#### PRIMEIRO PROVIMENTO

Não poderão ser abrangidos pelas normas de primeiro provimento, previstas no artigo 36º do Decreto Regulamentar 33/80 os funcionários e agentes, independentemente da entidade a que prestam serviço, desde que tenham já beneficiado da aplicação das regras de primeiro provimento, quer fixados em diploma de carácter geral, quer de carácter específico.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 54 652).

---

#### PROMOÇÃO

O artigo 25º do Decreto-Lei nº 191-C/79 não confere quaisquer direitos de promoção, na medida em que apenas salvaguarda direitos adquiridos, determinando que em caso algum possa ser prejudicada a situação que o funcionário já detém.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 52 765).

---

#### RECURSO HIERARQUICO

Podem ser efectuados primeiros provimentos de carácter excepcional mesmo decorrido o prazo legalmente estabelecido, se só então foi decidido recurso hierárquico atempadamente interposto.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 50 711).

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

31

Não é legalmente possível a reversão de vencimento relativamente a lugares de direcção e chefia, devendo assim ser considerado o de chefe de serviço de Luta Antituberculosa.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 53 008).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

O director de Estabelecimento Prisional exerce um cargo de direcção, em relação ao qual não é permitido a reversão de vencimento.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 46 757).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

São diversas e autónomas as carreiras de técnicos auxiliares e de auxiliares técnicos da Direcção Geral de Energia, daí que não possa reverter para um auxiliar técnico o vencimento de exercício perdido por um técnico auxiliar.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 44 637).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível a reversão do vencimento de exercício perdido por um chefe de serviços administrativos do Centro de Saúde Distrital a favor de um chefe de secção, já que um e outro lugar revestem a natureza de lugares de chefia.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 96 768).

#### REVERSÃO DE VENCIMENTO

32

Só é legalmente possível a reversão de vencimento de exercício em lugares do quadro e não quando o Serviço não dispõe do quadro de pessoal.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 340).

---

#### REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer revestir para desenhador principal o vencimento de exercício perdido por topógrafo de Junta Autónoma das Estradas, que pertencem a carreiras diferentes, como resulta do Quadro I anexo ao Decreto-Lei nº 184/78.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 60 146).

---

#### REVERSÃO DE VENCIMENTO

A reversão de vencimento de exercício só pode processar-se entre funcionários da mesma carreira e a título individual.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 63 687).

---

#### SUBSTITUIÇÃO

A prorrogação do regime de substituição só é possível quando haja impedimento do titular do cargo, requisito que se não verifica quando o mesmo passou à situação de licença ilimitada.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 63 676).

## SUBSTITUIÇÃO

33

Só é legalmente possível a prorrogação de regime de substituição no caso de impedimento do titular do cargo e não quando o mesmo se encontrar vago.

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 44 576).

---

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível a prorrogação do regime de substituição por o titular do cargo ter passado à situação de desligado do serviço, aguardando aposentação.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 53 161).

---

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

As normas do primeiro provimento do Decreto-Lei nº 59/80 apenas aproveitam ao pessoal que prestava serviço na Secretaria de Estado da Cultura à data da respectiva publicação (3 de Abril de 1980).

(Sessão de 14 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 46 755).

---

## TECNICO DE 1ª CLASSE

O acesso à categoria de técnico de 1ª classe tem de cessar-se por promoção na carreira técnica, não podendo ser provido em tal categoria quem fora admitido como colaborador, com vencimento equivalente à letra K e pelo período de três meses renovável.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 97 077).

Não pode ser provido como técnico superior de 1ª classe quem não tem um mínimo de 3 anos de serviço como técnico superior de 2ª classe.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 39 325).

---

## TEMPO DE SERVIÇO

Na promoção de um técnico superior de 1ª classe a técnico superior principal da Biblioteca Nacional é de contar o tempo prestado, na categoria, num outro Serviço, de onde foi destacado para a Biblioteca em cujo quadro foi integrado.

(Sessão de 21 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 48 138).

---

## TEMPO DE SERVIÇO

A contagem do tempo de serviço para acesso na carreira técnica superior prevista no artigo 11º do Decreto-Lei nº 180/80 está dependente de um duplo condicionalismo - posse de licenciatura para provimento no lugar de chefe de repartição e posse de tal grau académico desde a data do provimento.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 50 710).

---

## TEMPO DE SERVIÇO

Para efeitos de promoção é de contar o tempo de serviço prestado na situação de além quadro.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 48 137).

Não obedeceu às condições legais o concurso interno de prestação de provas para preenchimento de lugares vagos de terceiros oficiais.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 43 260).

---

#### TRANSIÇÃO

É legalmente possível fazer transitar para mecânico principal da Direcção-Geral da Aviação Civil um artífice além do quadro que antes desempenhou funções de serralheiro, no regime de as salariamento.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 17 735).

---

#### TRANSIÇÃO

Não pode, sob invocação do disposto no nº 1, alínea a) do artigo 33º e no artigo 53º, ambos do Decreto-Lei nº 57/80, transitar para contínuo de 2ª classe de uma Escola quem antes nela fora servente mas que entretanto havia rescindido o respectivo contrato.

(Sessão de 16 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 44 812).

---

#### TRANSIÇÃO

Só pode ser invocado o artigo 33º, nº 1, do Decreto-Lei nº 57/80, se os interessados desempenhavam as funções à data do despacho de transição e não, se antes se haviam exonerado.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 53 669).

O nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 191-C/79, não permite a transição de escriturário-dactilógrafo para terceiro oficial, por os lugares se inserirem em carreiras diferentes.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 18 311).

---

## VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

O lugar de chefe de repartição é de chefia, para os efeitos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 191-E/79, daí não ser permitida a reversão de vencimento de exercício por ele perdido.

(Sessão de 28 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 56 201).

---

## VISTO

O despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Dezembro de 1980, que mantém na mesma situação os técnicos economistas admitidos ao abrigo da Portaria nº 603/76, de 15 de Outubro, cujos contratos estivessem em vigor à data da entrada em execução do Decreto Regulamentar nº 54/80, até serem nomeados para os quadros após as provas de selecção, no caso de obterem aprovação nas mesmas, porque constitutivo de direitos e envolvendo novos abonos, está sujeito ao visto do Tribunal de Contas, não podendo ser executado e produzir efeitos antes de publicado no Diário da República com a declaração de ter sido visado pelo Tribunal.

(Sessão de 7 de Julho de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, em resposta a consulta).

JURISPRUDENCIA  
DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

37

Seleccção de extractos das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas, de Fevereiro a Abril de 1978.

PROCESSOS DE CONTAS

BOLSA DE VALORES

Não foi ainda publicado o quadro do pessoal técnico a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei nº 8/74, daí que os funcionários prestando serviço em 1975 na Bolsa de Valores do Porto, tenham agido como funcionários de facto com direito à retribuição do seu trabalho (Constituição da República, artigo 53º, alínea a), daí que não constitua comportamento passível de sanção o facto de lhe terem pago os vencimentos com referência ao critério adoptado para a Bolsa de Lisboa.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978, processo 452/75).

---

C O N T A S

Incorre na sanção prevista no artigo 7º do Decreto-Lei nº 29174, de 24 de Novembro de 1938, o Presidente da Câmara que sabendo da não prestação das informações necessárias ao julgamento da conta e do desleixe do Chefe de Secretaria, não providencia em ordem que as mesmas fossem prestadas ao Tribunal.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978. Processo 160 M).

---

Funcionando uma escola preparatória nas instalações de um liceu, donde que seja comum a administração - Estatuto do Ciclo Preparatório, aprovado pelo Decreto nº 48 572, artigo 351º, nº 6 - deveria o liceu englobar na sua conta de gerência o movimento financeiro da escola. Não há, porém, qualquer inconveniente na organização de contas distintas.

(Acórdão de 21 de Fevereiro de 1978. Processo 1 690/69).

---

#### DESPESAS

Integra infracção financeira - artigo 9º do Decreto com força de lei nº 18 381, de 24 de Maio de 1930 - o pagamento como despesa de um ano económico à realizada em ano anterior, o que só é possível por conta de anos económicos findos.

Dada a pequena gravidade e não cabendo aos gestores responsabilidade dentro do âmbito de uma normal fiscalização (à irregularidade liga-se a conduta negligente e censurável do Chefe de Secretaria contra quem o Director desencadeou oportuna acção disciplinar) é de relevar a responsabilidade financeira.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978. Processo 1 466/70).

---

#### EMOLUMENTOS

O artigo 7º do Decreto-Lei nº 356/76 só para o julgamento das contas, que não de levantamento de fianças, manda liquidar os emolumentos pela tabela que vigorava no fim da gerência, o que não é afastado pelo artigo 42º do Regimento do Tribunal.

É devido o emolumento actualizado pelo artigo 18º do Decreto-Lei nº 657/76 pelo acórdão de extinção de fiança proferido em Fevereiro de 1977, não obstante ter sido lavrado um processo referente a 1959, que é o da última responsabilidade do exactor a que respeita.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978, Processo 1 395/59).

---

1. A actualização a que se refere a conclusão a) da deliberação deste Tribunal de 3 de Janeiro do ano corrente, abrange todos os emolumentos quer sejam representados por números fixos quer por percentagem da permilagem.

2. Esta actualização só poderá ser aplicada a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 667/76.

Os emolumentos devidos pela liquidação e julgamento das contas de gerência anteriores a 1976 serão os da tabela que vigorar no fim da gerência a que as mesmas respeitam, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto-Lei nº 356/73.

(Resolução, por maioria, de 17 de Fevereiro de 1978).

---

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração de 100\$/hora da tabela nº 2, anexa ao Decreto-Lei nº 48 541 refere-se à cadeira de trabalhos manuais, visando o professor de trabalhos manuais que lecciona trabalhos manuais.

Quando o professor de trabalhos manuais lecciona outra disciplina a remuneração a atender será a da cadeira leccionada em que o professor presta as horas extraordinárias.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978. Processo 1 724/71).

---

#### JUNTAS DE FREGUESIA

A realização de festas com finalidade de angariar fundos destinados a auxiliar os pobres integra-se nas atribuições das Juntas de Freguesia - Código Administrativo, artigo 254º, nº 1 - daí a legalidade das despesas efectuadas.

(Acórdão de 28 de Fevereiro de 1978. Processo 740/52).

---

Tem apoio o nº 1 do artigo 254º do Código Administrativo a comparticipação pela Junta de Freguesia num bodo aos pobres levado a efeito por uma instituição sedeadada na freguesia.

(Acórdão de 28 de Fevereiro de 1978. Processo 740/52).

---

#### OPOSIÇÃO DE JULGADOS

Não há oposição de julgados permitindo recurso para o Tribunal Pleno - Decreto-Lei nº 29 174, artigo 3º - quando nos acórdãos invocados se não definiram pontos de direito, tendo num e noutro o Tribunal apreciado da existência, nos casos em apreço, da "culpa in vigilando" e realçado o grau de culpa, segundo prudente arbitrio e de harmonia com as circunstâncias de facto verificadas.

(Acórdão de 28 de Fevereiro de 1978. Processo 1 451/48).

---

#### ORÇAMENTO

Escapa à censura do Tribunal de Contas a forma como foi elaborado o orçamento de qualquer Fundo ou Serviço, pois lhe compete exclusivamente apreciar a execução do mesmo orçamento, isto é, a forma como se efectuou a cobrança das receitas e a realização das despesas orçamentadas.

(Acórdão de 28 de Fevereiro de 1978. Processo 1 305/70).

---

## PROFESSORES EXTRAORDINÁRIOS

41

Os professores extraordinários do ensino liceal, técnico-profissional e do ciclo preparatório têm direito ao recebimento do vencimento durante os 12 meses, desde que concorram cumulativamente os requisitos exigidos no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 331/71.

O montante do vencimento é o fixado em função do que lhes foi atribuído nos vários meses do respectivo ano escolar e não o pago no mês de Julho, se só então lhes foi distribuído serviço correspondente ao horário completo, já que de outra forma receberiam nas férias grandes (meses em que não trabalham) mais do que haviam recebido em cada um dos demais meses do ano escolar, meses em que trabalham a tempo parcial.

(Acórdão de 21 de Fevereiro de 1978. Processo 1 297/71).

---

## RECEITAS

As receitas têm de ser escrituradas em conta do ano económico em que a cobrança se efectivou, embora se trate de "receitas-caixa" entradas para compensação directa de determinadas despesas.

(Acórdão de 14 de Fevereiro de 1978. Processo 2 087/73).

---

## CONSELHO FISCAL

Não se justificam os excessos das despesas, face aos orçamentos aprovados pela aprovação pelo Conselho Fiscal da Instituição pois só ao Tribunal compete julgar as contas.

(Acórdão de 7 de Março de 1978. Processo 224/69).

---

## DESCONTOS PARA A PREVIDENCIA

Não pode a entidade patronal, cujas contas estejam sujeitas a julgamento do Tribunal de Contas, substituir-se aos empregados e funcionários no pagamento que lhes competir às Caixas de Previdência. Tal prática integra infracção financeira.

(Acórdão de 7 de Março de 1978. Processo 224/69).

São devidos emolumentos sobre as receitas próprias dos Fundos dos Editais e do Trânsito, nos termos do Decreto-Lei nº 356/73, uma vez que constituem receita dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública - Decreto-Lei nº 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, artigo 20º - os saldos de contas de Fundos Privativos da Polícia de Segurança Pública, excepção feita ao Fundo da Fiscalização de Explosivos e Armamento.

(Acórdão de 14 de Março de 1978. Processo 2 436/76).

---

#### PROCESSADO

Havendo substituição total dos responsáveis durante o ano, devem ser apresentadas contas separadas correspondentes a cada um dos períodos de gerência.

Apresentada porem uma só conta pela Instituição e sendo de quitação o acórdão a proferir, nada impedirá a apreciação conjunta, por aplicação analógica do nº 12 do artigo 13º do Regimento do Tribunal.

(Acórdão de 7 de Março de 1978. Processo 2 080/74).

## RECTIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

43

É aplicável aos acórdãos do Tribunal de Contas o disposto nos artigos 667º nº 1 e 716º do código do Processo Civil, pelo que deve ser proferido acórdão rectificando o anterior em que figurava entre os responsáveis quem não faz parte do Conselho Administrativo do estabelecimento a que a conta respeita, o que aconteceu por mero erro de escrita.

(Acórdão de 28 de Março de 1978. Processo 1 297/71).

---

## SERVIÇOS COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

O Tribunal de Contas, em execução do disposto no artigo 13º do Decreto nº 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, estabeleceu que, quanto às contas dos Serviços com autonomia Administrativa e Financeira, assistidos por seu representante, poderá autorizar que a demonstração, no que reporta ao crédito, a que aludem as alíneas a) a d) da 3ª das Instruções publicadas no Diário do Governo, I Série, de 14 do mesmo mês e ano, seja feita através de relações de documentos de despesa referentes às verbas dispendidas, por rubrica orçamental, assinadas por todos os responsáveis e devidamente autenticadas com selo branco, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a apresentação de qualquer dos documentos que se considere conveniente para a liquidação e julgamento dos respectivos processos.

(Sessão de 7 de Março de 1978. Instrução aprovada, por unanimidade).

## ANULAÇÃO DE VISTO

É indiferente que a declaração não correspondente à verdade de que o "nomeado não exercia qualquer cargo ou função nos serviços do Estado" tenha ou não sido feita pelo interessado, pois num e outro caso deve ser anulado o "visto" concedido à face de tal declaração falsa.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Processo de anulação de "visto"

---

## CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

Efectuados e não depositados mensalmente os descontos para a Caixa Geral de Aposentações, a falta fica sanada com o ulterior depósito na totalidade.

(Acórdão de 11 de Abril de 1978. Processo 1 849/71).

---

## C O N T A S

Não se verificando, dentro do ano económico, a substituição da totalidade dos responsáveis, deve a Instituição organizar uma só conta.

(Acórdão de 4 de Abril de 1978. Processo 558/74).

---

## CONTAS PARCIAIS

Ocorrendo durante o ano substituição total dos responsáveis, deve ser organizada conta parcial relativa ao período decorrido até à substituição.

Não se havendo procedido como se impunha e havendo impossibilidade actual de organizar tal conta é de relevar a responsabilidade financeira decorrente da infracção, desde que a apresentada relativa a todo o ano não mereça reparos.

(Acórdão de 11 de Abril de 1978. Processo 2 040/74).

Face ao disposto no Decreto-Lei nº 305/71, parece legítimo concluir que, para além da ajuda de custo, uma outra realidade existe que é os subsídios a conceder aos funcionários deslocados, subsídios esses que, como que substituem as ajudas de custo e que, em regra, não serão com ela acumuláveis.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Exame dos documentos de despesa dos ministérios/1972).

---

## DESPESAS PAGAS

Constitui infracção financeira, por violação do artigo 13º do Decreto nº 16 670, de 27 de Março de 1929, o excesso da despesa paga sobre a orçamentada, ainda que resultante do não oportuno apuramento da percentagem sobre os lucros líquidos da gerência e não obstante os lucros excedidos haverem dado contrapartida a tal aumento de despesa.

(Acórdão de 11 de Abril de 1978. Processo 2 424/74).

---

## DESVIO DE VALORES DO ESTADO

Não tendo sido possível delimitar, por gerências, as importâncias parciais de alcance praticado durante dois anos, só na gerência do último ano o Tribunal de Contas deverá apreciar tal matéria.

(Acórdão de 4 de Abril de 1978. Processo 1 683/67).

---

## EXCESSO DE DESPESA

Constitui infracção financeira a realização de despesa não orçamentada, ainda que coberta pelo saldo de despesas gerais.

(Acórdão de 11 de Abril de 1978. Processo 2 423/74).

---

Integra infracção ao artigo 696º do Código Administrativo a realização por uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa de despesas não orçamentadas, seja qual for o motivo invocado. Acórdão de 18 de Abril de 1978. Processo 2 144/75).

---

## FORNECIMENTOS

Não é correcto desdobrar um fornecimento, para que foi aberto um só concurso e de que resultou a adjudicação a uma só firma, de modo a evitar a necessidade de despacho ministerial para a realização da despesa.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Exame dos Documentos de Despesa dos Ministérios-1972).

---

## IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO

Deve ser declarada a absoluta impossibilidade de julgamento das contas quando as apresentadas se mostram inteiramente falseadas e se esgotaram os meios de apuramento da realidade.

(Acórdão de 4 de Abril de 1978. Processo 873/62).

---

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

1. As despesas da missão permanente de Portugal junto das Nações Unidas podem ser realizadas independentemente de qualquer formalidade, considerando-se legalizadas logo que visadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

2. Havendo extravio de alguns documentos de despesa no Ministério dos Negócios Estrangeiros e, impossibilitado assim o Tribunal de os examinar, há que presumir que estavam em termos, se em ordem estiverem os que foram presentes a julgamento.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Exame dos Documentos de Despesa dos Ministérios-1972).

É de dispensar certidão comprovativa de subsídio do Ministério da Administração Interna a serviços municipalizados, quando por ter sido concedido a título particular, pelo Ministério se tor na impossível obter a mesma.

(Acórdão de 4 de Abril de 1978. Processo 879/74).

---

#### REMUNERAÇÃO

Não é fácil a distinção, face às instruções para execução do Decreto-Lei nº 305/71, de 15 de Junho, entre os trabalhos a pagar por "gratificações", "horas extraordinárias" e "remunerações diversas - em numerário", havendo que atender tanto à natureza como ao modo da prestação de serviço.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Exame dos Documentos de Despesa dos Ministérios - 1972).

---

#### SERVIÇOS ATRASADOS

Os trabalhos necessários para pôr em ordem um serviço que se encontra atrasado podem ser levados a efeito através de horas extraordinárias ou por tarefas.

(Sessão de 18 de Abril de 1978. Conferências de documentos de despesa dos Ministérios - 1972).

## TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇO

48

A simples transferência de um serviço de um Ministério para outro pode acarretar para os seus servidores, mesmo assalariados, diminuição nas formas de retribuição do seu trabalho.

(Acórdão de 18 de Abril de 1978. Exame dos documentos de despesa dos Ministérios - 1972).

---

## TRANSGRESSÃO

Mostrando os autos a prática de transgressão que não faz parte do seu objecto, deverá ser mandada entregar ao Presidente do Tribunal a certidão necessária à instauração de novo processo.

(Acórdão de 26 de Abril de 1978, tirado por maioria. Processo 176 M).

---

CABIMENTO DE VERBA

Não obstante o artigo 6º do Decreto nº 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, a declaração de cabimento de verba dever ser aposta no próprio documento sujeito a "visto", poderá o mesmo ser visado desde que tal declaração conste de documento junto ao processo.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 54 090).

---

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCATIVA

Não se encontra prevista nem na Lei orgânica do Instituto de Tecnologia Educativa nem no Decreto-Lei nº 49 410 ou em leis posteriores a categoria de assistente de montagem, daí que não possa ser visado o diploma de nomeação para tal cargo.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 6 557).

---

INTEGRAÇÃO DE ADIDOS

Os cargos de enfermeiro de 2ª classe, a que corresponde o vencimento da letra "J" e o de auxiliar de enfermagem, a que corresponde a letra "L" não são de igual ou equivalente categoria, daí que a integração de um inscrito como auxiliar de enfermagem no Quadro Geral de Adidos como enfermeiro de 2ª classe não seja legalmente possível.

Não importa que no respectivo Serviço não exista a categoria de auxiliar de enfermagem, pois que nos Quadros da Administração existem as categorias de auxiliar de enfermagem e enfermeiro de 3ª classe a ambos correspondendo a letra "L".

(Sessão de 28 de Fevereiro de 1978. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 8 611).

É de contar para os fins da alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Decreto 556/72, o tempo de serviço militar obrigatório, mesmo que prestado antes da posse como experimentador de 2ª classe, como resulta da conjugação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 117/76 com o disposto nos nºs 1 e 4 do artigo 53º da Lei nº 2 135, de 11 de Julho de 1969 e ainda com o preceituado no nº 6 do artigo 276º da Constituição da República.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, nos processos 1 041 a 1 043).

---

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Face ao disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 459/74 que fala em "funções compatíveis com as habilitações literárias" e não se diz como é normal "sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis" poderão os servidores das extintas Mocidade Portuguesa e Mocidade Portuguesa Feminina ser admitidos nos serviços e organismos dependentes do Ministério da Educação e Cultura, ainda que não possuam as habilitações literárias exigíveis, por lei, para o desempenho das funções para que são nomeados.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina estabelecida, por maioria, no processo 55 081).

---

#### MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

1. Diplomas em que os despachos que autorizam os provimentos sejam anteriores a 25 de Outubro de 1977.

Não estão sujeitos a "visto" os diplomas de provimento do pessoal de serviços e estabelecimentos criados, a remodelar ou a ampliar dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 82º do Decreto-Lei nº 413/71, quando em regime de instalação e hajam transitado do regime de balancete para o de elaboração de orçamentos anuais e prestação de contas.

II. Se o despacho que autorizou o provimento houver sido proferido em data muito próxima de 25 de Outubro de 1977, sem que os interessados hajam iniciado o exercício de funções, os diplomas estão sujeitos a "visto", bem como se os despachos houverem sido proferidos depois de 25 de Outubro de 1977.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, nos processos 481/485).

Não é legalmente possível a reversão para um auxiliar técnico do vencimento de exercício perdido por um terceiro oficial do Instituto Nacional de Estatística, já que esta última categoria está incluída no agrupamento classificativo do "Pessoal Administrativo", enquanto a de auxiliar técnico está incluída no agrupamento classificativo do "Pessoal Técnico", fazendo por isso parte de hierarquias funcionais diferentes.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 3 643).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

É anómalo que um contínuo faça em períodos de tempo coincidentes a substituição simultânea de dois outros, acrescida ainda com a substituição de 15 vagas não providas de contínuo, atribuindo-lhe o vencimento de exercício de 17 funcionários que, no mesmo período, teria substituído.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 57 919).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Não tem apoio legal o recebimento contemporâneo de abono correspondente a horas extraordinárias pelo desempenho das próprias funções com o de vencimento de exercício perdido por outro funcionário, uma vez que a reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição no cargo, determinante de um aumento de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias e o funcionário substituído já não podia, no seu horário normal e legal, cumprir integralmente as suas funções próprias.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 57 919).

A reversão de vencimento de exercício assenta, fundamentalmente, numa substituição, por acumulação de funções com as próprias do funcionário substituído.

A escolha do substituto deverá obedecer aos critérios legais de recrutamento, a fazer dentro do mesmo agrupamento classificativo da respectiva hierarquia funcional, tendo em consideração as atribuições que legalmente lhe são conferidas, não interessando as que, de facto, exercem.

(Sessão de 21 de Fevereiro de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 51.018).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

As categorias de "terceiro oficial" e de "encarregado de armazém" não se integram no mesmo agrupamento classificativo, fazendo parte de hierarquias funcionais diferentes, daí não ser legalmente possível fazer reverter para o encarregado de armazém o vencimento de exercício perdido por um terceiro oficial.

(Sessão de 28 de Fevereiro de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 1.974).

---

## V I S T O

Não está sujeito a "visto" do Tribunal de Contas, por não se tratar de admissão do pessoal, a tarefa da prestação de serviço por alguém a quem a Administração encarrega de prestar ocasionalmente colaboração sem sujeição de modo continuado à sua direcção e disciplina ou incube de determinado trabalho mediante preço convencionado, a menos que esta aquisição de serviços, a liquidar pelas rubricas próprias do classificador revista a forma de contrato escrito.

(Sessão de 17 de Fevereiro de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade. E 970).

Face ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 656/74 é legalmente possível o provimento definitivo, independentemente das habilitações literárias, de quem vinha exercendo as mesmas funções a título precário, quando da entrada em vigor de tal Diploma.

(Sessão de 7 de Março de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 57 452).

---

#### INSTITUTO DE TECNOLOGIA EDUCATIVA

Remetendo o artigo 27º do Decreto-Lei nº 71/73 para o artigo 35º do Decreto-Lei nº 201/72, é legalmente possível a contratação de cidadãos estrangeiros para o desempenho das funções de apresentador de língua francesa no Instituto de Tecnologia Educativa.

(Sessão de 7 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, nos processos 51 791 e 51 793).

---

#### LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Enquanto nos artigos 84º e 85º do Decreto-Lei nº 43 825, de 27 de Julho de 1961, se determina ser de contar ao pessoal nelles referido "para todos os efeitos o tempo de serviço prestado na anterior situação", já o mesmo não sucede no seu artigo 86º, daí que aos assistentes de 3ª classe que passaram a ocupar vagas de especialistas de 2ª classe, não lhes seja contado, para efeitos de atribuição de diuturnidade nesta categoria o tempo de serviço prestado na anterior.

(Sessão de 14 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 3 952).

---

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Por força do Decreto-Lei nº 88/72, de 17 de Março e Portaria nº 394/72, de 19 de Junho, deixou de existir no Ministério da Educação e Cultura a categoria de ajudante de preparador, prevista no quadro anexo ao Decreto-Lei nº 49 410.

(Sessão de 28 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 1 535).

Porque o Museu Nacional do Trajo foi criado pelo Decreto-Lei nº 863/76, não é de invocar o artigo 2º do Decreto-Lei nº 129/72, no provimento de lugares do mesmo.

(Sessão de 7 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 6 310).

---

#### QUADRO GERAL DE ADIDOS

I. A prioridade na colocação de funcionários já vinculados à função pública não pode estar sujeita a critérios de gestão casuísticos ou de arbitrio, mas antes a critérios de perfeita e constante uniformidade gestonária a definir sómente pelo Serviço Central de Pessoal.

II. Sómente na hipótese do cargo a preencher não estar previsto na respectiva lei orgânica se deverão indicar, na consulta ao Serviço Central de Pessoal, os requisitos julgados necessários.

III. É puramente arbitrária, conduzindo a tornar inúteis os propósitos claramente visados pelo legislador, a indicação feita na consulta ao Serviço Central de Pessoal sobre a existência no Quadro Geral de Adidos de escriturários-dactilógrafos com "o 2º ano ou equivalente, prática de dactilografia e arquivo", requisitos não exigidos na lei orgânica do Serviço consulente.

(Sessão de 7 de Março de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 51 195).

---

A escolha do substituto deverá obedecer aos critérios legais de recrutamento a fazer dentro do mesmo agrupamento classificativo da respectiva hierarquia funcional, tendo em consideração as atribuições que legalmente lhe são conferidas.

Não é legalmente possível fazer reverter para funcionário integrado no "pessoal administrativo" o vencimento de exercício perdido por funcionário integrado no "pessoal dirigente".

(Sessão de 14 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 9 063).

---

#### VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

Não é legalmente possível fazer reverter para um terceiro oficial do Instituto Nacional de Estatística o vencimento de exercício perdido por um agente de censos e inqueritos de 1ª classe, categorias que se integram em hierarquias funcionais distintas - o terceiro oficial no "Pessoal administrativo" e o agente de censos e inqueritos no "Pessoal técnico".

(Sessão de 28 de Março de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 1 967).

Se o funcionário houver sido admitido posteriormente à vigência do Decreto-Lei nº 294/76, de 24 de Abril, sem que documentalmente se prove ter sido feita a consulta referida na alínea b) do nº 3 do artigo 53º daquele Diploma, não poderá o mesmo obter nomeação para outro Serviço em prejuízo de quem esteja integrado no quadro de Adidos.

(Sessão de 18 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 55 959).

---

#### DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

Resultando do relatório preambular do Decreto-Lei nº 8/78, de 12 de Janeiro que, desde há muitos anos vem existindo de facto a categoria de "fiscal especial" em vários serviços do Ministério das Obras Públicas, é possível o provimento em tal categoria, face ao disposto no artigo 36º do Decreto-Lei nº 26 117, de 23 de Novembro de 1935.

(Sessão de 26 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, nos processos 1 291 e 1 292).

---

#### DIUTURNIDADES

1. Resulta do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 95/73 que a contagem de tempo para a concessão da primeira diuturnidade é feita a partir da data na aprovação no exame de Estado, quando exigido, ou a partir da data do provimento em lugares do quadro para que tal exame não seja exigível.

2. Face ao disposto no artigo 95º do Decreto nº 36 661, não era exigido o exame de Estado para o provimento como professor adjunto contratado e com a contratação operava-se o ingresso no quadro comum dos professores do 5º grupo. A data do ingresso marca o início da contagem do tempo para o cômputo dos dez anos para a concessão da primeira diuturnidade.

(Sessão de 4 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 12 429).

Face ao disposto no nº 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 294/76, na redacção dada pelo nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 356/77, de 31 de Agosto, não há que pôr o problema de habilitações literárias quando o provimento para além do quadro é feito em quem esteja inscrito no Quadro Geral de Adidos na categoria em que vai ser provido.

(Sessão de 26 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 13 176).

---

#### JUNTA DE ENERGIA NUCLEAR

1. Os "provimentos automáticos" a que se refere o artigo 20º do Decreto-Lei nº 358/76, de 14 de Maio, só funcionam quando os interessados se encontram providos nas categorias expressamente designadas em qualquer dos seus números 1, 2 e 3, ou ainda em categorias equivalentes às referidas no primeiro daqueles números.

2. Ficam excluídos do âmbito do citado artigo 20º os ajudantes de experimentador de 1ª classe nomeados em data posterior à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 358/76.

3. No caso de "provimentos automáticos" o legislador, sem quebra daquele critério de equivalência, condicionou esta também à identidade de natureza técnica de categoria e à coexistência nesta de duas classes, sendo a inferior sempre a de terceira, ambas dentro da mesma hierarquia definida em quadros aprovados por lei ou por despacho, embora diferentes das expressamente referidas no artigo 20º do Decreto-Lei nº 358/76.

(Sessão de 4 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, nos processos 7 027, 7 525-7 527).

---

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

O artigo 1º do Decreto-Lei nº 225/77, de 30 de Maio, visa apenas funções a exercer em "regime de prestação eventual de serviços ou de tarefa" e não a funções a serem exercidas em "regime de tempo parcial".

(Sessão de 4 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 9 301).

O artigo 2º do Decreto-Lei nº 129/72, de 21 de Abril, só previa os provimentos até à fixação ou reorganização dos quadros. Fixado o quadro do Museu pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 424/73, de 23 de Agosto, não pode aquele primeiro Diploma ser invocado para provimentos posteriores à vigência deste último.

(Sessão de 18 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, no processo 9 064).

---

#### POLICIA DE SEGURANÇA PUBLICA

As disposições combinadas dos artigos 77º do Decreto-Lei nº 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, 184º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954 e nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, permitem o provimento para serviços que exigem aptidão especializada de operários especializados da PSP de Angola, que hajam ingressado no Quadro Geral de Adidos com categoria que lhes é atribuída.

(Sessão de 11 de Abril de 1978. Doutrina estabelecida, por unanimidade, nos processos 10 526 e 10 527).

---

#### PROFESSORES

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 81/77, de 4 de Março, proíbe a concessão das 2ª, 3ª e 4ª fases, mas não obsta à manutenção duma fase já adquirida.

(Sessão de 26 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 953).

---

#### REVERSÃO DE VENCIMENTO

Destacado, por despacho ministerial, um Chefe de Secção para exercer as funções de Chefe de Repartição da Direcção Geral de Apoio Médico, da Secretaria de Estado da Juventude e Desportos, não se verifica a acumulação de funções e por isso não lhe pode ser abonado o vencimento de exercício da categoria para que foi destacado (Sessão de 4 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 1 659).

Pode ser provida como telefonista quem, embora sem habilitação literária oficial, vem exercendo as funções, em regime de prestação eventual de serviço, desde 12 de Julho de 1970, por se verificar o condicionalismo estabelecido no artigo 1º, nº 2, do Decreto-Lei nº 656/74, de 23 de Novembro, com a alteração do artigo 1º do Decreto-Lei nº 385/75, de 22 de Julho.

(Sessão de 11 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, no processo 56 833).

---

#### TEMPO PARCIAL

A prestação de serviço só pode ser feita em "regime de tempo parcial" - Decreto-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, artigo 3º, nºs 2 e 3 - quando tal regime esteja previsto nas disposições regulamentares dos respectivos Serviços.

(Sessão de 13 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por maioria, no processo 2 810).

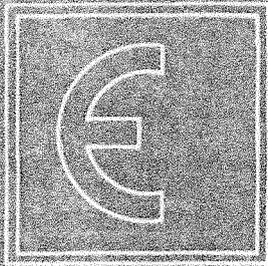
---

#### VENCIMENTO DE EXERCÍCIO

Face à orientação firme do Tribunal no sentido de que a escolha do substituto deverá obedecer aos critérios legais de provimento e ao disposto nos Decretos-Lei nºs 49 410, de 24 de Novembro de 1969 e 324/76, de 6 de Maio, não poderá reverter o vencimento de exercício perdido por um funcionário integrado no grupo do "pessoal técnico" da Direcção Geral do Comércio Não Alimentar para funcionário do grupo de "pessoal administrativo", ou vice versa.

(Sessão de 13 de Abril de 1978. Doutrina fixada, por unanimidade, nos processos 14 707 a 14 714).

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS



# Informação Europeia

## PORTUGAL E A COMUNIDADE EUROPEIA

### Sumário

I — Introdução .....	2
II — O Acordo de Comércio Livre de 1972 entre a Comunidade e Portugal .....	2
1 — Disposições do Acordo .....	2
2 — Ajuda de urgência, protocolos adicional e financeiro .....	3
III — As acções conducentes à Adesão de Portugal à Comunidade Europeia .....	4
1 — Pedido de adesão .....	4
2 — Parecer da Comissão .....	4
3 — Posições do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social .....	5
4 — Desenrolar das negociações .....	5
IV — A preparação de Portugal para a Adesão .....	6
1 — Protocolo complementar .....	6
2 — Aceleração da aplicação do protocolo financeiro .....	7
3 — Propostas de acções em favor das pequenas e médias empresas .....	7
4 — Outras acções comuns propostas pelo Governo Português .....	7
Conclusões .....	8
Anexos .....	9



1980

# COMO FUNCIONAM

---

## AS INSTITUIÇÕES

---

### DA COMUNIDADE EUROPEIA

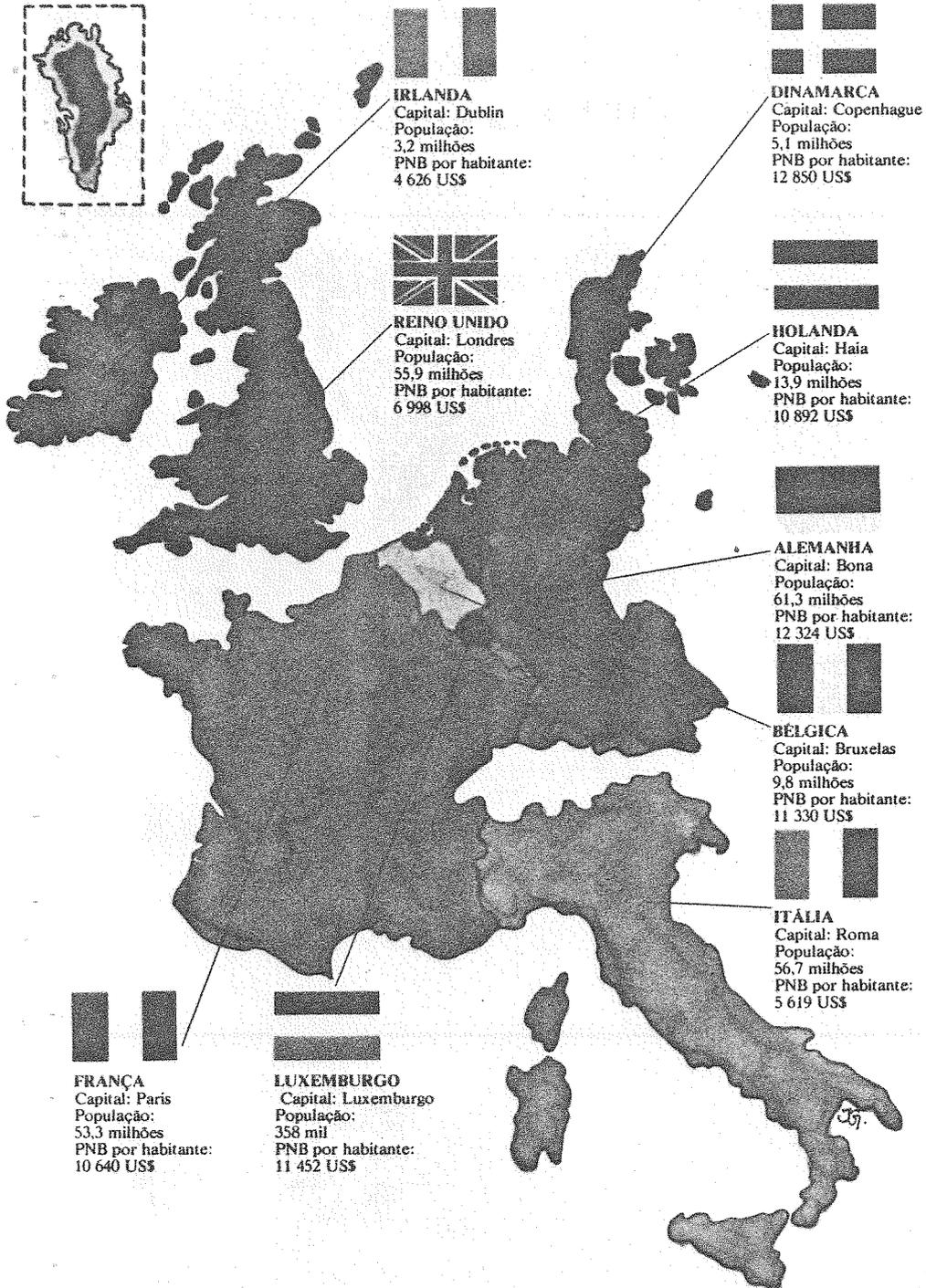
---

POR ÉMILE NOËL  
SECRETÁRIO - GERAL  
DA COMISSÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA



É difícil classificar o sistema institucional da Comunidade Europeia, que é muito mais do que uma organização intergovernamental; as suas instituições possuem personalidade própria e poderes vastos. A Comunidade também não constitui um «governo federal», relativamente ao qual os governos e Parlamentos nacionais, em domínios da sua competência, estejam subordinados. Deixemos aos historiadores de amanhã a tarefa de classificar o nosso sistema institucional numa das categorias definidas pelos especialistas do direito internacional privado e contentemo-nos em afirmar prudentemente que se trata de um sistema «comunitário».

# Porquê uma Comunidade Europeia?



A criação da Comunidade deveu-se a Homens de Estado que quiseram assegurar à Europa uma paz duradoura e a reconstrução da economia depois das destruições da II Guerra Mundial.

Hoje, depois de mais de duas dezenas de anos de experiência, os países membros da Comunidade consolidaram já o hábito da cooperação em todos os domínios, e encaminham-se decididamente para formas mais estreitas de trabalho em comum.

Mas num mundo em plena mutação, numa época de declarada crise económica, encontramos-nos colocados diante de novos desafios: Como reduzir o desemprego e a inflação? Como garantir os abastecimentos em energia e matérias-primas? Como assegurar o futuro da nossa indústria e agricultura? Como reduzir as desigualdades regionais e sociais? Como proteger os consumidores dos abusos da sociedade de consumo?

E mais: Como lutar contra a poluição que degrada o ambiente? Em que bases assentar as relações da Europa com os outros países industrializados e com os países em vias de desenvolvimento?

A Comunidade, hoje composta de nove membros, dez em 1 de Janeiro de 1981, num futuro breve doze, considera que só agindo em conjunto poderá responder cabalmente a estes desafios.



O funcionamento da Comunidade Europeia rege-se pelos tratados que instituíram, em 1951, em Paris, a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.), e, em 1957, em Roma, a Comunidade Económica Europeia (C.E.E.) e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (C.E.E.A. ou EURATOM).

O espírito fundamental desses tratados prevê que os Estados membros da Comunidade agirão sempre conjuntamente, em todos os domínios — tais como a agricultura, o comércio ou as relações com o Terceiro Mundo — onde se considere que uma acção comum é mais proveitosa do que uma actuação isolada. Esse espírito comunitário resulta não só de uma história comum, mas também da interdependência crescente das economias europeias, facto que conduz aliás, a que, em numerosos domínios, as soluções devam ser logicamente encontradas ao nível europeu.

Os tratados criaram e puseram em acção instituições comuns para administrar e regular os assuntos comunitários, para escutar a voz dos cidadãos antes da tomada de decisões e para verificar se as leis comunitárias são devidamente respeitadas. Os tratados prevêem igualmente um orçamento para financiar as acções comuns.

As políticas comuns são progressivamente desenvolvidas e novos campos definidos entre os Estados membros. Essa responsabilidade cabe

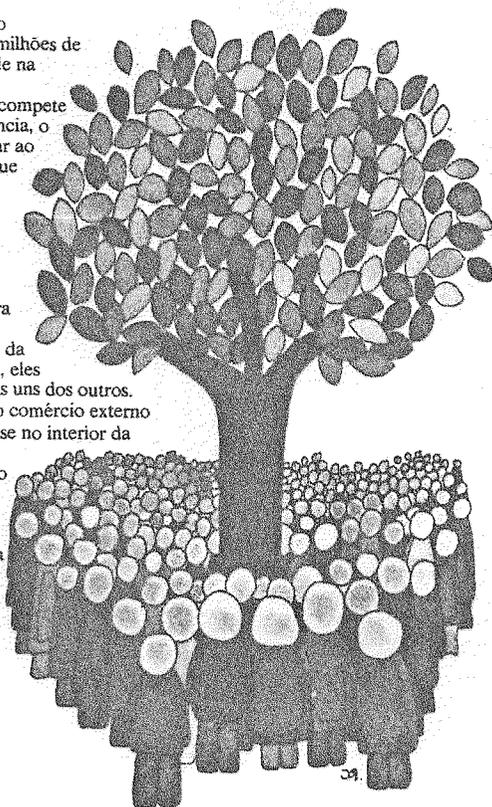
## O que é a Comunidade?

aos nove governos como representantes dos 260 milhões de cidadãos da Comunidade na sua forma actual.

É aos governos que compete decidir, em última instância, o que melhor pode resultar ao nível comunitário, e o que mais vale deixar à iniciativa própria de cada Estado.

Cada vez mais os governos pensam que podem enfrentar certos problemas duma maneira bem mais eficaz com a ajuda dos seus parceiros da Comunidade, e, por isso, eles dependem cada vez mais uns dos outros. Por exemplo, metade do comércio externo dos países membros faz-se no interior da própria Comunidade.

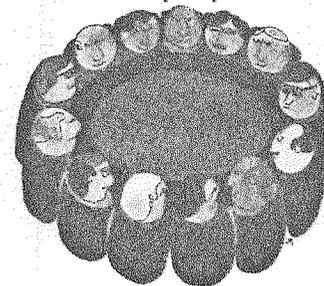
Através da realização gradual duma união económica e monetária, um objectivo final foi fixado: a criação de uma União Europeia, cuja forma definitiva não foi ainda encontrada e que por isso continua a ser objecto de profundo debate.



A Comunidade é gerida por cinco instituições distintas:

**A Comissão** propõe e faz respeitar a legislação comunitária, de acordo com os tratados. Compõe-se de treze membros nomeados por quatro anos: dois pela República Federal da Alemanha, pela França, pela Itália e pelo Reino Unido, e um por cada um dos outros cinco países: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo e Holanda. Embora nomeada por acordo unânime entre os governos, a Comissão age com plena independência e no interesse exclusivo da Comunidade. A partir de 1 de Janeiro de 1981, com a entrada da Grécia, a Comissão passa a compor-se de catorze membros.

**O Conselho de Ministros** é responsável pelas decisões mais importantes sob propostas da Comissão. O Conselho é composto por ministros



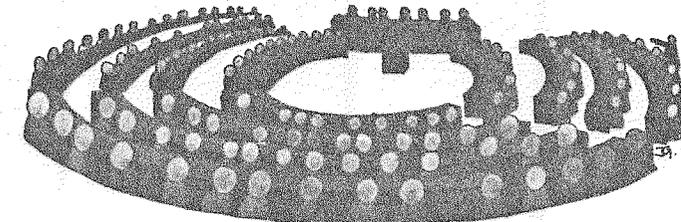
## Como funciona a Comunidade

representando os nove governos. Os nove Chefes de Estado e de Governo reúnem-se em Conselho Europeu três vezes por ano.

**O Parlamento Europeu** é consultado tanto pela Comissão como pelo Conselho antes que sejam tomadas decisões. Assiste-lhe a capacidade de destituir a Comissão, e tem também um papel importante na elaboração do

orçamento comunitário. Estes juizes são nomeados por comum acordo entre os governos dos Estados membros.

**O Tribunal de Contas** controla a forma como o orçamento é aplicado. Os seus nove membros são nomeados da mesma forma que os juizes do Tribunal de Justiça, por comum acordo entre os nove governos.



orçamento comunitário. Composto por 410 membros, é eleito de cinco em cinco anos, por votação de todos os cidadãos dos Estados membros. Com a próxima integração da Grécia, o número de deputados do Parlamento Europeu elevar-se-á a 434. Os deputados eleitos não se agrupam por nacionalidade, mas sim por grupos de afinidade política.

**O Tribunal de Justiça** é composto por nove juizes — um por cada país membro — (dez após a integração da Grécia), os quais asseguram que as leis comunitárias são

Os interesses económicos e sociais são representados num grande número de órgãos consultivos, dos quais o mais importante é o *Comité Económico e Social*. Os seus 144 membros (156 após a integração da Grécia) representam empresários, trabalhadores, agricultores, consumidores, etc., e são nomeados pelo Conselho dos Ministros sob proposta dos respectivos governos.

Por sua vez, o *Banco Europeu de Investimento* tem como objectivo o apoio a importantes investimentos, visando o melhoramento das estruturas económicas na Europa e em terceiros países.



## O orçamento da Comunidade

A Comunidade dispõe de orçamento próprio para levar a cabo as políticas comuns. Estas são orientadas pelos interesses da Comunidade no seu conjunto, e o seu impacto varia,

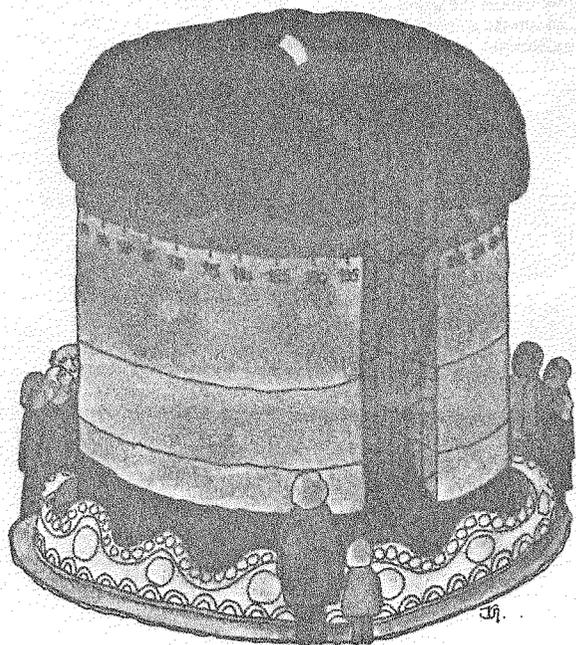
naturalmente, de país para país. Os Estados membros, confiando à Comunidade parte dos seus recursos, expressam a sua vontade de os redistribuir entre os países membros e

de seguir as decisões tomadas no interesse comum. Resulta uma transferência de fundos entre os Estados membros, sendo que alguns recebem mais do que a sua contribuição e outros menos, mas nem sempre na mesma proporção de ano para ano.

O orçamento comunitário deixou de ser alimentado pelas quotizações nacionais, passando a Comunidade a ter os seus recursos próprios: direitos, taxas e «prélèvements» sobre a importação de produtos industriais e agrícolas provenientes do resto do mundo, e uma parte (até ao máximo de 1 %) sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), cobrado nos países membros.

O total dos créditos orçamentados em 1980 foi de mais de 17 biliões de UCE (cerca de 1190 milhões de contos).

Neste orçamento, os créditos de intervenção destinados ao sector agrícola e pescas representam 69 % do total. Em relação a 1979, os créditos de intervenção destinados a outros sectores — Fundo Social e Regional, Pesquisa, cooperação com o Terceiro Mundo — viram a sua quota-parte aumentada em detrimento da agricultura e da pesca, sendo patente a preocupação de um melhor equilíbrio. Os encargos com o Pessoal não foram senão de cerca de 2 % das verbas orçamentadas pelos nove países da Comunidade.



## Eliminar as fronteiras

O principal objectivo dos tratados que criaram a Comunidade foi o de eliminar as barreiras que durante longo tempo impediram a livre circulação das pessoas, das mercadorias, de serviços e de capitais. Isto foi feito por etapas.

Actualmente, com as taxas aduaneiras abolidas no espaço comunitário, as mercadorias podem circular de um país

membro para outro mais facilmente que no passado. Todavia, os funcionários das alfândegas continuam a ser indispensáveis, pois existem controlos a levar a efeito, como no caso de certas taxas e impostos, em que a disparidade de país para país membro obriga a essa tarefa (caso da taxa de incidência do Imposto sobre o Valor Acrescentado que não é igual em todos os países membros).

Quanto às pessoas oriundas dos países membros, salvo razões excepcionais de ordem pública, podem circular livremente através dos países da Comunidade e, na maioria dos casos, estabelecer-se no país da sua escolha e aí ter um emprego, exercer uma actividade comercial ou oferecer os seus serviços.

Por sua vez, o empresário estabelecido em qualquer país membro pode livremente competir, dispondo de armas iguais para concorrer a empreitadas e concursos públicos.

Por outro lado, os cidadãos comunitários que adoecem durante a sua permanência num dos países da Comunidade podem, mediante o preenchimento de formulários, ser reembolsados das despesas médicas que tiverem feito. Podem igualmente fazer-se acompanhar, sem encargos, de quantidades significativas de bebidas alcoólicas, tabacos, perfumes e outras mercadorias.

A criação de um passaporte europeu, em estudo, completará as facilidades de travessia de fronteiras interiores da Comunidade.

No que concerne ao 10.º membro da Comunidade, a Grécia, foi estabelecido no tratado de adesão, que existirá, por exemplo, no âmbito da futura união aduaneira, um período de transição geral de cinco anos, com algumas excepções. No campo social, a livre circulação de trabalhadores só será efectuada após um período transitório de sete anos.





## Desenvolver a Economia

É do conhecimento geral que a economia mundial atravessa uma fase difícil e que os problemas se acentuaram em 1980. A Comunidade sofre dessas dificuldades como o resto do Mundo. Mas os seus vinte e três anos de existência e os resultados alcançados ao longo desse período prepararam-na para os desafios muito diversos e complexos que, tudo leva a crer, irão prolongar-se nos anos futuros.

A abolição dos direitos aduaneiros internos foi um poderoso estimulante para a expansão e consolidação das suas indústrias, abrindo-lhes vasto mercado de 260 milhões de clientes — brevemente 269 milhões com a adesão da Grécia e, mais tarde, com a integração de Portugal e Espanha, cerca de 320 milhões.

Apesar do desenvolvimento acentuado já alcançado existem ainda regiões menos desenvolvidas ou mesmo em declínio. Daí que os «Nove» dêem particular atenção às questões regionais. Em 1975 criou-se, para este fim, o Fundo Regional que em 1980 contribui com mais de 400 milhões de UCE (cerca de 28 milhões de contos) para o financiamento de projectos de infra-estruturas, investimentos industriais e no sector dos serviços.

Foram ainda atribuídas às regiões mais desfavorecidas da Comunidade cerca de 2/3 dos empréstimos do Banco Europeu de Investimentos e a maior parte das ajudas para a formação profissional concedidas pelo Fundo Social Europeu.

No apoio à agricultura, o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola despendeu, em 1980, cerca de 11 biliões de UCE (cerca de 770 milhões de contos) em apoio aos preços agrícolas.

Depois dos Estados Unidos da América, a Comunidade é a potência industrial mais importante do mundo. A sua prosperidade depende da sua indústria, cujo futuro está comprometido pelo aumento dos preços das matérias-primas e pelo acentuar da

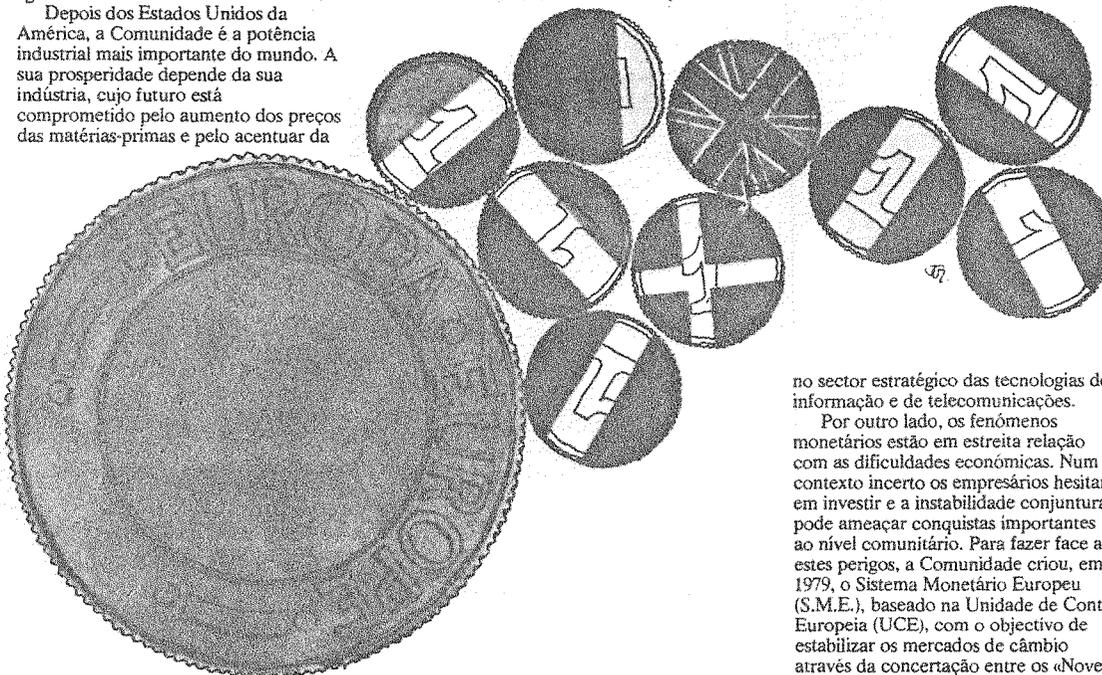
concorrência internacional, e, também, pela lentidão dos processos de modernização industrial.

É necessário criar e antecipar o futuro em sectores como a energia, a



## O bem-estar para todos

indústria aeroespacial, a informática, as tecnologias da informação e de telecomunicações. Assim, a Comunidade prepara-se para assegurar, até 1990, um terço do mercado mundial



no sector estratégico das tecnologias de informação e de telecomunicações.

Por outro lado, os fenómenos monetários estão em estreita relação com as dificuldades económicas. Num contexto incerto os empresários hesitam em investir e a instabilidade conjuntural pode ameaçar conquistas importantes ao nível comunitário. Para fazer face a estes perigos, a Comunidade criou, em 1979, o Sistema Monetário Europeu (S.M.E.), baseado na Unidade de Conta Europeia (UCE), com o objectivo de estabilizar os mercados de câmbio através da concertação entre os «Nove».

A Comunidade procura melhorar o bem-estar de todos os seus cidadãos, interessando-se, particularmente, em ajudar os cidadãos menos favorecidos e mais vulneráveis da sociedade.

Só na reciclagem de mais de um milhão de desempregados, habilitando-os ao desempenho de funções ou profissões diferentes, a Comunidade despendeu através do Fundo Social da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, cerca de 835 milhões de UCE, em 1979. Mais de 300 milhões de UCE (21 milhões de contos ao câmbio actual) foram despendidos, em 1979, para proporcionar uma formação complementar a mais de quatrocentos mil jovens.

Apoiando um programa de luta contra a pobreza, a Comunidade despendeu nesse ano, cerca de 5,75 milhões de UCE (400 mil contos ao câmbio actual). Outras somas importantes têm sido aplicadas no auxílio aos trabalhadores migrantes e suas famílias e aos deficientes ou diminuídos físicos.

A Comunidade ocupa-se activamente da defesa dos direitos das mulheres. Adopta leis que garantem às mulheres salário igual para trabalho igual, assim como oportunidades iguais às dos homens no acesso ao emprego.

Os problemas do ambiente constituem outro aspecto do bem-estar

humano: a Comunidade procura fazer com que a Europa seja um continente onde seja agradável viver. Para isso tem promulgado numerosas medidas, visando a defesa do ar que respiramos, das águas que bebemos ou em que nos banhamos, lutando contra o ruído industrial e urbano e contra a poluição.



## Para uma vida melhor

Quando na Comunidade se fala dos esforços para assegurar uma vida melhor aos seus cidadãos, isso não significa que se trate apenas de lhes proporcionar mais dinheiro para comer e beber, para desfrutarem de vantagens materiais como a máquina de lavar, o frigorífico ou a televisão.

Trata-se essencialmente de melhorar as suas condições de vida sob múltiplos aspectos, que vão desde uma boa alimentação a um alojamento confortável, de condições aceitáveis nos locais de trabalho à segurança social para todos, do acesso a todos os graus

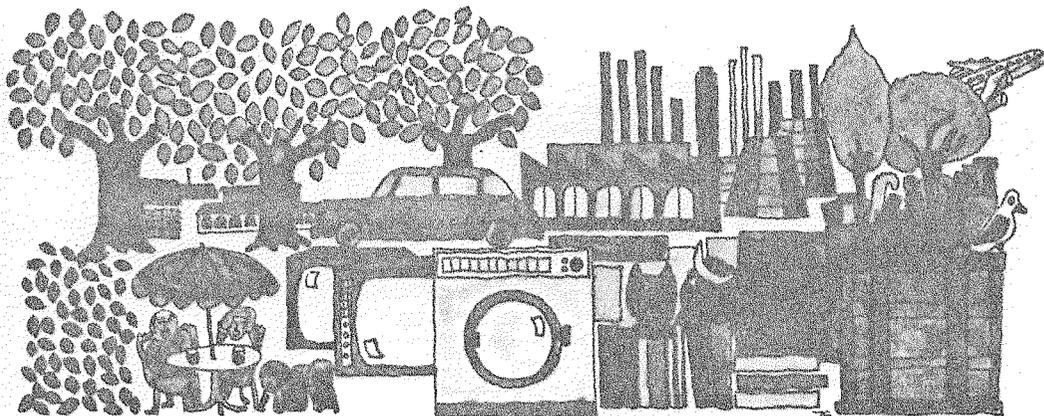
de ensino e cultura até à formação profissional.

Num mundo de penúrias frequentes e oscilações inesperadas, a Comunidade procura assegurar a estabilidade dos abastecimentos alimentares a preços razoáveis; a despeito da inflação dos últimos anos, na realidade os preços dos produtos alimentares no seio da Comunidade, baixaram nos últimos anos, em termos reais, cerca de 25 por cento.

Isto tem sido possível graças aos fundos de estabilização e apoio dos preços agrícolas e ao progressivo

desmantelamento das fronteiras internas, que, ao mesmo tempo, proporcionaram aos consumidores a escolha de mais produtos a preços mais vantajosos.

A defesa do consumidor é também um problema relacionado com o bem-estar da população. Não basta dispor de uma larga escolha de produtos. Há que velar pelo cumprimento das regras da livre concorrência e proteger os interesses do consumidor: no controlo de qualidade, nas embalagens e no acondicionamento dos produtos, no emprego de aditivos ou corantes e nos regulamentos de sanidade.



## A Comunidade no Mundo

Na sua composição actual a Comunidade é, desde há anos, a maior potência comercial do Mundo. Mesmo deduzindo o importantíssimo volume das suas trocas internas, os «Nove» realizam cerca de 23 % do total do comércio mundial.

A CEE constitui o mais importante parceiro comercial, não só do resto da Europa, como dos estados árabes e dos países do Terceiro Mundo. Mais de 100 países de todo o Mundo têm relações diplomáticas com a Comunidade enquanto tal.

Graças a essa importante posição, os governos da Comunidade podem fazer ouvir a sua voz com impacte crescente e de forma unânime em quase todas as conferências e debates internacionais.

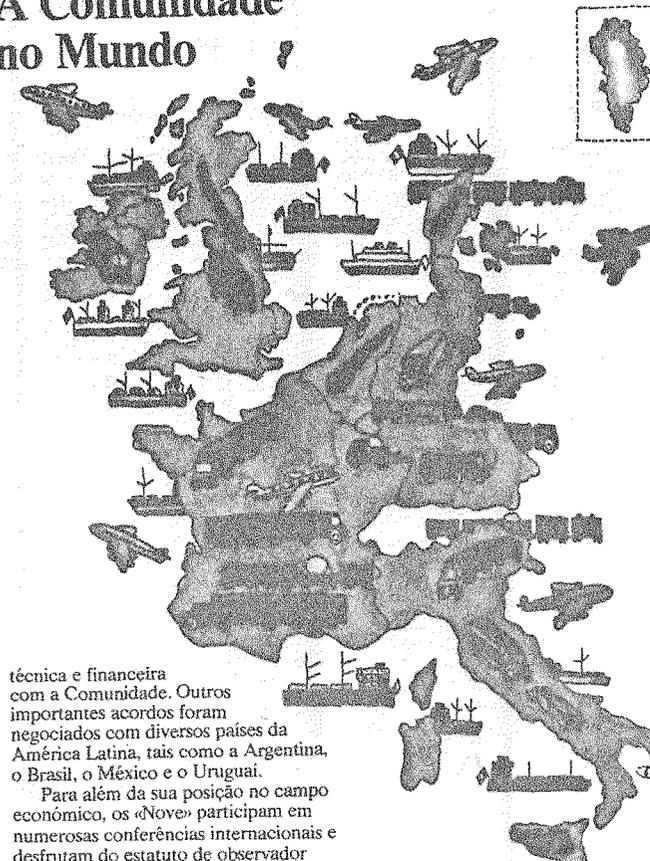
A Comunidade utiliza este seu peso internacional em muitas ocasiões. Os «Nove» são um parceiro de primeiro plano em qualquer negociação internacional de tipo comercial como é o caso do GATT, onde se fixam as regras do comércio mundial.

Neste campo da cooperação externa, a CEE negocia como uma entidade única todos os acordos internacionais de comércio. A Turquia, Malta e Chipre assinaram acordos de associação com a Comunidade. Acordos de livre troca de produtos industriais foram negociados com os vizinhos europeus da CEE, e de cooperação económica com a Jugoslávia e a Roménia. Por sua vez vários países ao Sul da bacia mediterrânica assinaram acordos de cooperação comercial, industrial,

técnica e financeira com a Comunidade. Outros importantes acordos foram negociados com diversos países da América Latina, tais como a Argentina, o Brasil, o México e o Uruguai.

Para além da sua posição no campo económico, os «Nove» participam em numerosas conferências internacionais e desfrutam do estatuto de observador junto da ONU. Desempenha também um papel importante quando das «cimeiras» ocidentais. Nas questões políticas internacionais a Comunidade

dá aos Estados membros uma voz mais forte do que seria possível ter, caso estes se apresentassem individualmente.





## Ajudar os países menos favorecidos

A Comunidade é, no mundo actual, a entidade que mantém laços mais estreitos com os países em vias de desenvolvimento. O que é compreensível, dada a sua importância como conjunto de países altamente industrializados, que a tornam num importante mercado para a colocação de matérias-primas e produtos primários, assim como um fornecedor de tecnologia e recursos financeiros.

Porém, o exemplo mais conhecido neste aspecto, é o decorrente dos laços com cerca de sessenta países da África, das Caraíbas e do Pacífico (os ACP) agrupados na Convenção de Lomé. Inicialmente, alguns destes países estiveram associados à CEE no âmbito das Convenções de Yaoundé (de 1963 e de 1969). A Convenção de Lomé I foi assinada em 1975 e renovada em 1979 (Lomé II) com os países ACP, entre os quais se encontram alguns dos mais pobres do mundo.

A Comunidade suprimiu os seus direitos aduaneiros em relação à maior parte dos produtos oriundos dessas regiões. Oferece-lhes mesmo compensações, em caso de quebra das receitas de exportação dos produtos de base, através do sistema STABEX, fundo de estabilização de preços desses produtos, fundamentais para as respectivas receitas nacionais.

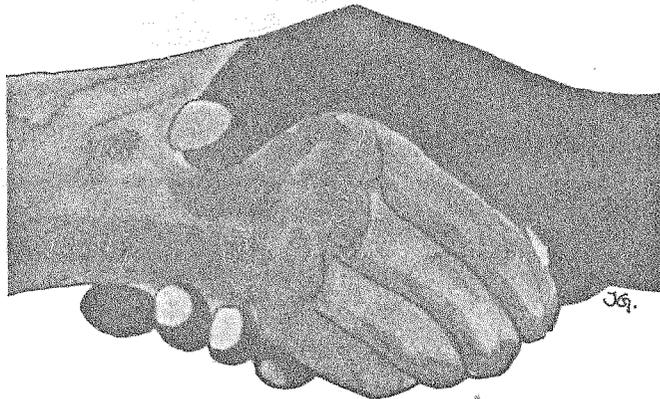
Ainda em relação aos países ACP, a Comunidade tem concedido anualmente uma média de um bilião de UCE, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento, em forma de ajudas a

«fundo perdido» e de empréstimos especiais, destinados a aumentar a produtividade e melhorar as infra-estruturas económicas e sociais.

Com os outros países do Terceiro Mundo diversos acordos comerciais têm sido assinados, visando o desenvolvimento das trocas. São os casos da Índia, do Bangladesh, do Paquistão, de Sri-Lanka e, mais recentemente, a China e os países da Associação das Nações do Sudoeste Asiático (ASEAN). Tal constitui uma outra forma de auxílio à economia destes países menos favorecidos, permitindo-lhes colocar as suas mercadorias a preços estabilizados e

realizar importantes receitas em divisas. Em relação a mais de 100 países em vias de desenvolvimento, as concessões europeias em direitos aduaneiros (no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas) incidem sobre um volume global de trocas vizinho de nove biliões de UCE (cerca de 630 milhões de contos ao câmbio actual).

A Comunidade estabeleceu ainda programas de ajuda financeira e técnica aos países em desenvolvimento, não associados, assim como concede importantes ajudas alimentares através de agências internacionais da ONU e ajudas de emergência com produtos de primeira necessidade.



## Alargar a Comunidade

Inicialmente a Comunidade Económica Europeia era composta por seis membros: Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Holanda. Em 1973 a Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido juntaram-se àqueles seis países, passando assim a constituir a Europa dos Nove, que a partir de 1 de Janeiro de 1981 passa a contar com dez membros, em consequência da integração da Grécia.

Mas o alargamento da Comunidade para o Sul não se detém: negociações activas estão a ser conduzidas com Portugal e Espanha, para a integração dos dois países da Península Ibérica num futuro próximo.

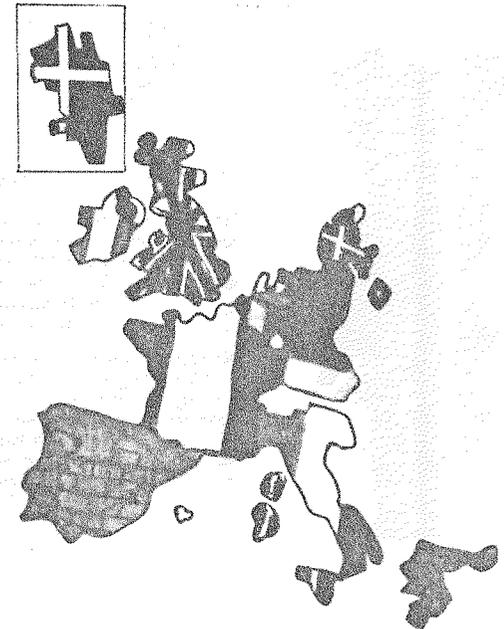
Após a adesão destes dois países, a Comunidade terá duplicado o número inicial dos seus membros, e quase duplicado a sua população, que então se aproximará dos 320 milhões.

A cooperação numa futura Comunidade a «Doze» melhorará as condições para se enfrentarem os desafios do futuro, que as recentes evoluções na economia e na política mundiais apontam como vastos e complexos. A solidariedade com os novos membros implica uma ajuda mútua para vencer os problemas: a inflação, o desemprego, as crises regionais e em sectores de actividade, e

uma situação internacional ensombrada por tensões.

O alargamento da Comunidade não representará apenas uma expansão do mercado interno em termos

económicos, mas antes um aumento da responsabilidade colectiva, para a qual é preciso estar preparado, consciente das realidades e dos desafios que o mesmo alargamento encerra.





SODEXPORT - GREM

présente une sélection d'ouvrages français

N° 72 - MAI 1981

## sciences économiques

### INITIATION À L'ÉCONOMIE

Initiation à la science économique, par A. COHEN (Bréal).

Tome 1. Panorama des faits et des théories économiques. 223 p., 14,5 x 21, 1973 ..... Br. 49 F

Tome 2. Problèmes économiques contemporains. 256 p., 14,5 x 21, 1974 ..... Br. 52 F

A pour but de mettre à la disposition des étudiants qui souhaitent avoir un premier contact avec la science économique, un outil de travail aussi complet que possible sur les aspects les plus importants de la problématique économique contemporaine.

Leçons introductives d'économie, par Ch. PROU (Masson). Coll. Statistiques et décisions économiques. 288 p., 13 fig., 33 tabl., 16 x 24, 1976 ..... Br. 87 F

Suite des repères dans l'ordre de la démographie, du vocabulaire économique et de la vie financière; présente aussi un panorama des écoles contemporaines. Utile complément aux cours principaux d'économie.

Initiation aux mécanismes économiques contemporains (XIX<sup>e</sup>-XX<sup>e</sup> siècles), par J. BOUVIER (C.D.U. et SEDES). Coll. Regards sur l'histoire. 372 p., 46 fig., 18 x 22, 3<sup>e</sup> éd. 1979 ..... Br. 77 F

Histoire économique et économie politique. Évolution de l'agriculture. La révolution ferroviaire. Croissance industrielle. Finances et économie. Rapports économiques internationaux. Crise et déséquilibre du XX<sup>e</sup> siècle. Économie planifiée en U.R.S.S.

Comprendre la vie économique, en 20 fiches illustrées, par D. GUEYRAUD, B. SATIN et coll. (Les Éd. d'Organisation). Coll. B.T.E. Formation-Promotion. 92 p., 21 x 27, 1976 ..... Br. 43 F

A partir de quelques idées fondamentales puisées dans la réalité quotidienne, cet ouvrage permet de découvrir et de comprendre - individuellement ou en équipes de formation - les problèmes économiques du monde moderne.

La vie économique, par P. SALLES (Nouveautés de l'enseignement). 15 x 21.

Tome 1. L'activité économique, les agents économiques. 176 p., graphiques et schémas, 1979 ..... Br. 30 F

Tome 2. Les mécanismes économiques, les systèmes économiques. 184 p., graphiques et schémas, 1979 ..... Br. 30 F

Cet ouvrage traite de l'ensemble des problèmes d'économie générale. 1. Activité économique et agents économiques. 2. Mécanismes économiques et systèmes économiques. - Niveau enseignement secondaire et formation continue.

Vivre l'économie. Le quotidien. Stratégies économiques. Problèmes et perspectives, par J. BODIN (Masson). Coll. Questions d'aujourd'hui. Choix de textes. 168 p., 19 x 20, 1976 ..... Br. 87 F

Présente le vécu quotidien de l'homme, subissant ou contrôlant les phénomènes économiques. Une dernière partie ouvre des aperçus sur les principaux problèmes de l'économie mondiale et conduit à une réflexion sur l'avenir du monde actuel.

Nouveaux mécanismes de l'économie, par J. LECAILLON (Cujas). 146 p., 18,5 x 27, 1979 ..... Br. 50 F

Trois parties : L'entreprise. L'économie fermée. L'économie ouverte.

L'économie en 100 questions, par L. C. MICHELON (Chotard). Traduit de l'américain. Coll. En questions. 160 p., ill. de Lo Monaco. 13 x 26, 1974 ..... Br. 29 F

Pourquoi les prix changent-ils ? Les deux aspects du salaire. Pourquoi faire des bénéfices ? Les différents types de monnaie. L'inflation. Comment placer son argent ? Testez vos connaissances. Un livre utile et nécessaire

Jeux et initiation économique, par M. PARISET et J. M. ALBERTINI (Éd. du C.N.R.S.). 200 p., 31 tabl., 17 x 25, 1980 ..... Br. 75 F

Recherche d'une technique pédagogique éclairant le choix et facilitant le passage à la pratique. Limites de l'utilisation de cette méthode. Conditions de la mise au point de tels auxiliaires pédagogiques.

Économie politique, par R. TORREL (Masson). Coll. Droit. Sciences économiques. 192 p., 18 x 24, 1974 ..... Br. 69 F

Apporte une connaissance à la fois théorique et pratique de l'économie. Des exercices corrigés sont proposés en application de l'exposé.

La dissertation économique. Technique et applications Exercices et sujets d'examens, par P. SALLES (Dunod). Coll. Université et technique. 234 p., 16 x 25, 3<sup>e</sup> éd. 1971 ..... Br. 59 F

Manuel s'adressant à tous les étudiants en économie ou préparant des examens d'entrées dans les écoles de commerce ou de comptabilité.

Technique de l'exposé oral, par B. MARTORY (Cujas). 160 p., 13,5 x 18,5, 1978 ..... Br. 40 F

Rassemble les éléments de la technique de l'exposé, sans poser les règles immuables auxquelles chacun devrait se conformer, mais en énonçant et classant les erreurs les plus graves à éviter. Fournit à chaque orateur les moyens de mettre en valeur ses connaissances et d'exprimer sa personnalité dans les meilleures conditions.

### TERMINOLOGIE ÉCONOMIQUE DICTIONNAIRES

Économie, par R. DUBREUIL (Vuibert). 128 p., 11 x 18, 1980 ..... Br. 17 F

Lexique d'économie, par R. DUBREUIL (Vuibert). 128 p., 11 x 18, 1980 ..... Br. 17 F

Il s'agit d'abrégés de cours permettant aux candidats au baccalauréat de réviser rapidement l'essentiel du programme avant l'examen.

Dixeco de l'économie, par le CENECO (Dunod). 216 p., 13 x 22, 1980 ..... Br. 35 F

Dictionnaire des principaux termes économiques, indispensables à qui veut comprendre le monde actuel. C'est aussi un outil de travail pour qui cherche un guide des sources d'information et des principaux organismes de l'économie.

Dictionnaire de gestion financière, par P. CONSO, R. LAVAUD et B. COLASSE (Dunod). Coll. Dunod entreprise. 448 p., 15,5 x 24, 1979 ..... Cart. 165 F

Contient près de 800 termes tirés du domaine financier opérationnel de l'entreprise. Les auteurs accordent une large place à la comptabilité et notamment aux états comptables, dont le rôle est essentiel dans l'analyse financière, ainsi qu'aux intermédiaires financiers.

Tous ces ouvrages peuvent être acquis chez votre libraire habituel. Les prix exportés en francs français sont fournis à titre indicatif. Ils sont susceptibles d'être modifiés lorsqu'ils sont exprimés en monnaie locale, en raison des frais d'importation ou de circonstances particulières.

**Dictionnaire des lois, effets et principes économiques**, par M. GYMENT (Cujas). 176 p., 12x18, 1980. Br. 55 F

Le principe de Peter, le principe d'équilibre budgétaire, la loi d'airain des salaires, l'effet pervers, la loi des débouchés, le principe de l'écho, la loi d'entropie, la loi des grands nombres, sont très souvent rencontrés et font partie du raisonnement économique. Mais, sait-on exactement leur signification ? Ce petit dictionnaire explique chacun de ces mécanismes fondamentaux de l'économie.

**Dictionnaire commercial Italien-Français, Français-Italien**, par M. MORMILE (La Maison du dictionnaire). 650 p., plus de 40 000 termes, 1978. Br. 120 F

Les diverses branches des spécialités traitées concernent l'économie, le droit, la finance, la banque, la technique commerciale, les transports, la douane, etc. et généralement toute la langue des affaires.

**Dictionnaire juridique et économique Anglais-Français, Français-Anglais**, par M. DOUCET (La Maison du Dictionnaire). 770 p., plus de 50 000 termes, 1979. Rel. toile 350 F

Cet ouvrage rendra de précieux services à l'heure où les milieux économiques sont constamment placés devant la nécessité de voir clair dans les questions juridiques ressortissant à leurs compétences respectives.

**The Language of Microeconomics**, par J. GALLAIS-HAMON-NO (Dunod). Coll. Université et Technique. 320 p., 15,5x24, 1977. Br. 51 F

Cet ouvrage, entièrement en anglais, a pour objectif d'élargir le vocabulaire spécialisé de l'étudiant en couvrant le champ de la micro-économie. Des notes et des explications accompagnent chacun des textes présentés ici.

**Vocabulaire arabe moderne. Économie. Politique. Actualité**, par J. J. SCHMIDT (La Maison du Dictionnaire).

Volume 1. Français-Arabe. 700 p., 12 000 entrées, 1979. Br. 100 F

Par le fond et par la forme, ce livre répondra au besoin ressenti par un nombre croissant de personnes d'accéder à une connaissance védue de la civilisation arabe moderne, à travers sa presse et ses organes d'information, et cela, notamment, dans les domaines de la politique et de l'économie.

**Thesaurus Économie de l'Énergie**. Publication de la Chambre Syndicale de la Recherche et de la Production du Pétrole et du Gaz Naturel. Comité des techniciens. Commission documentation, réalisée avec la collaboration du Réseau d'Information sur l'Économie de l'Énergie. (Technip). 232 p., 21x27, 1974. Br. 265 F

Fournit l'ensemble du vocabulaire économique, juridique et financier propre à chacune des branches de l'énergie. Il comporte également de nombreuses annexes : répertoire des raffineries, centrales nucléaires, bassins charbonniers, ouvrages de références sur les sociétés, unités de mesure...

## HISTOIRE DE LA PENSÉE ÉCONOMIQUE HISTOIRE DES FAITS ÉCONOMIQUES

**Aux origines de la pensée économique. Prodiges, épigones et périgrandmatiques**, par M. LUTFALLA (Economica). Coll. Épistémologie et histoire de la pensée économique. 168 p., 1981. Br. 59 F

Cet ouvrage n'est pas une nouvelle histoire de la pensée économique. Supposant connus les « grands » (les physiocrates et les classiques) il s'attache essentiellement à quelques-uns des précurseurs, des moins connus et des marginaux du premier siècle de la science économique, de Boisguillebert à Sismondi, en passant par des auteurs qu'on ne lit guère, et c'est dommage, comme Necker, Bentham, Thomas de Quincey ou le Montagnard Saint-Just.

**Histoire de la pensée économique. Une analyse marxiste**, par P. FRANTZEN (Éd. de l'Université de Bruxelles). Trad. du néerlandais. 504 p., 16x24, 1978. Br. 850 F.B., Rel. 1 050 FB

A la fois documentation de base et instrument de travail. Tout en s'efforçant d'être systématique et complet, il évite les écarts de l'ésotérisme. L'auteur utilise les méthodes du matérialisme idéologique et du matérialisme dialectique pour déchiffrer au cours des siècles le mouvement de la pensée économique comme reflet de la société elle-même et des idéologies de ses acteurs.

**Essai sur l'économie de Marx**, par J. ROBINSON (Dunod). Coll. Théorie et recherche. 96 p., 15,5x24, 1978. Br. 73 F

Présente, à partir d'une lecture du Capital, une comparaison des deux grands courants, marxiste et keynésien, de la pensée économique.

**Malthus, le premier anti-malthusien**, par W. PETERSEN (Dunod). Coll. L'œil économique. 300 p., 14x22, 1980. Br. 85 F

Les idées de Malthus demeurent souvent mal connues, même parmi les démographes de métier. Ceci s'explique en partie par la complexité du sujet. Cependant, la cause majeure de malentendu depuis bientôt un siècle et demi tient surtout au fait que toute idéologie en vogue, de droite ou de gauche, moderniste et traditionnelle, est remise en question par le principe de population.

**Après Keynes : cinq grands économistes**, par L. SILK (Les Éd. d'Organisation). Trad. de l'américain. 296 p., 14x19, 1978. Br. 66 F

L'auteur dans un style clair et journalistique, nous présente les idées, la carrière et la personnalité de cinq économistes, tous engagés, à un moment donné, dans l'action au niveau national ou international.

**Dix portraits de créateurs d'entreprise**, par J.-Cl. CAILLAT (Chotard). 130 p., 16x23, 1980. Br. 32 F

Créer son entreprise... Qui n'en rêve aujourd'hui ? Mais quels sont donc ces inconscients qui se sont lancés dans l'aventure ? Dix portraits, dix récits, dix histoires, qui à eux seuls valent mieux que cent discours.

**Le monde d'une crise à l'autre (1929-1979)**, par A. GAUTHIER et A. REYNAUD (Bréal). 367 p., 19 cartes, 15,5x21, 1979. Br. 75 F

Retrace l'histoire économique mondiale entre les deux crises. Cet ouvrage clair et concis apportera, sans aucun doute, une aide très précieuse aux candidats des concours d'entrée aux grandes écoles commerciales, ainsi qu'à tous ceux qui désirent en connaître plus sur cette époque.

**Nouvelle histoire économique**, par P. GUILLAUME et P. DELFAUD (A. Colin).

Tome 2. Le XX<sup>e</sup> siècle. 400 p., index des noms cités, 45 fig., 101 tabl., 3<sup>e</sup> éd. 1980. Br. 109 F

Le souci des auteurs a été de marquer les liens réels existant entre l'économique, le social et le politique dans l'histoire contemporaine. Puissances occidentales, Tiers Monde et démocraties socialistes y trouvent également leur place, et l'étude, à la fois chronologique et géographique, tente de faire cerner au lecteur la problématique propre de chaque pays.

**Histoire économique et sociale du monde**. Œuvre collective dirigée par P. LÉON (6 volumes parus) (A. Colin). 17x23.

Tome 1. 608 p., 96 photos, 26 cartes et graphiques, 1977.

Tome 2. 608 p., 101 photos, 32 cartes et graphiques, 1978.

Tome 3. 624 p., 101 photos, 50 cartes et graphiques, 1978.

Tome 4. 624 p., 123 photos, 32 cartes et graphiques, 1978.

Tome 5. 624 p., 101 photos, 45 cartes et graphiques, 1977.

Tome 6. 608 p., 76 photos, 51 cartes et graphiques, 1977.

Chaque volume, Rel. 204 F.

Cette histoire du monde se lit en 3 600 pages et 600 illustrations. Le texte est dépouillé de notes, et les auteurs, s'abstenant d'exposés trop techniques, communiquent, avec un constant souci de clarté dans l'expression, les résultats de leurs recherches sans appareil critique inutile. Les six volumes correspondent à des périodes nettement définies, ayant chacune son unité propre. Les auteurs ont été choisis parmi les meilleurs spécialistes des pays, des périodes ou des problèmes présentés.

**La crise du XX<sup>e</sup> siècle**, par J. H. LORENZI, O. PASTRÉ et J. TOLEDANO (Economica). 394 p., 1980. Br. 58 F

Quatre dynamiques sont à l'origine de la première crise du XX<sup>e</sup> siècle : l'épuisement des formes de consommation, triomphantes depuis la fin de la seconde guerre mondiale ; le développement rapide de nombreuses activités tertiaires ; la croissance brutale des dépenses de l'État ; l'effondrement des gains de productivité. Ce livre s'efforce d'expliquer minutieusement la crise en France.

**Histoire économique de la France, XIX-XX<sup>e</sup> siècles**, par F. CARON (A. Colin). Coll. U, 17x23, 320 p., 1981. Br. 99 F

Qu'il s'agisse des étapes de la croissance, des structures du capitalisme français, de l'action économique de l'État, de la gestion des entreprises c'est à une lecture nouvelle des faits qu'invite cet ouvrage, qui réintroduit l'économie française d'aujourd'hui dans une perspective de longue durée, parfois négligée par les économistes.

**Sortir de l'ère du gaspillage. Les grandes alternatives technologiques.** Quatrième rapport du Club de Rome, présenté par D. GABOR et U. COLOMBO (Dunod). Coll. Dossier. 248 p., 15x21, 1978 ..... Br. 80 F

Fait le point technologique sur : l'énergie qui est l'oxygène de l'activité économique, mais qui menace d'être de plus en plus rare à partir des années 80-85 ; les matières premières que transforme l'énergie, mais qui risquent d'être épuisées rapidement par l'économie de gaspillage ; la production alimentaire qui est la condition de la survie de l'humanité, mais dont on peut se demander si elle suffira pour une population de 12 ou 15 milliards d'habitants.

**100 pages pour l'avenir. Réflexions du président du Club de Rome, Aurelio PECCEI (Economica).** 172 p., 13,6x21,5, 1981 ..... Br. 20 F

A l'apogée de ses connaissances et de sa puissance, l'humanité est prisonnière d'une crise sans précédent. Pour la comprendre, l'auteur nous offre une grande perspective historique de l'aventure de l'homme et une analyse lucide des facteurs du déclin actuel. Les années 80 seront décisives. Pour faire face aux défis mondiaux, une mutation culturelle est indispensable. Elle est possible et Aurelio Peccei explique comment.

## MARCHÉS. PRIX

**L'économie de la concurrence imparfaite,** par J. ROBINSON (Dunod). Coll. Finance et économie appliquée. Trad. de l'anglais. 352 p., 15,5x24, 1975 ..... Br. 285 F

L'analyse de Robinson bouleverse l'approche traditionnelle de l'économie par la libre concurrence qui est traitée ici comme un cas particulier de la concurrence imparfaite.

**La concurrence et les marchés,** par F. JENNY et A. P. WEBER (Entreprise Moderne d'Édition). 96 p., 15x21, 1980 ..... Br. 39 F

Présenter aux responsables d'entreprise, aux commerçants, aux prestataires de service notamment les principales caractéristiques de la politique française de concurrence, maintenant préconisée par les Pouvoirs publics, tel est l'objet de cet ouvrage.

**La théorie des prix,** par G. J. STIGLER (Dunod). Trad. de l'américain. Coll. Cournot. 336 p., 120 fig., 16x25, 1972 ..... Br. 79 F

Ouvrage de référence de l'École de Chicago faisant de la théorie des prix la pierre angulaire de l'édifice économique. A l'intention d'un large public intéressé aux questions économiques et, tout particulièrement, des étudiants de fin de licence ou de Diplôme d'Études Supérieures de sciences économiques.

**Les modèles de prix pour la prévision et la planification,** par R. COURBIS (Dunod). 528 p., 16x25, 1977 ..... Cart. 266 F

Qu'il s'agisse de la préparation de la politique économique ou des plans d'entreprise, la prévision ou la planification des prix sont un problème essentiel. De nombreux modèles sont proposés : l'objet de ce livre est de les analyser et de les comparer par grandes familles. Les mécanismes de formation ou de fixation des prix s'en trouvent éclairés. Les possibilités et les limites d'utilisation de ces modèles sont précisées.

**Analyse et contrôle des coûts. Principes et systèmes,** par G. CAUSSE et S. LACRAMPE (Masson). Coll. Théories et pratiques comptables contemporaines. 200 p. A paraître 1981.

**Tendances des prix du pétrole à long terme : relations internationales et équilibre économique,** par O. EL BADRI (Technip). Thèse doctorat de spécialité Économie de l'énergie, Paris 1, Panthéon-Sorbonne, 1977. 266 p., 56 tabl., 12 schémas, 21x29,7, 1977 ..... Br. 246 F

La crise de l'énergie et ses conséquences internationales. Le renchérissement du prix du pétrole en 1973-74. Les conditions de l'offre et de la demande d'énergie. Les conditions de l'équilibre entre offre et demande du pétrole. Le prix du pétrole à long terme : monopole bilatéral. Bibliographie.

**Actualisation et système de prix en économie énergétique,** par M. ALINHAC (Ed. du C.N.R.S.). Coll. Énergie et société. 200 p., 9 fig., 10 tabl., 1980 ..... Br. 59 F

La démarche d'actualisation et sa traduction dans le système socio-économique actuel de la France. Les théories économiques non-marxiste et marxiste devant le problème de la formulation des prix à long terme dans le cas de ressources épuisables. Limites du calcul économique.

**Les différentiels de prix des pétroles bruts : tentatives et limites de la modélisation,** par M. ISFAOUN (Technip). Thèse de Doctorat 3<sup>e</sup> cycle, Dijon, 1980. 240 p., 17 fig., 88 tabl., 10 graphiques, 21x29,7, 1980 ..... Br. 170 F

**Les prix du pétrole. Économie de marché ou stratégie de puissance,** par T. RIFAI (Technip). 440 p., 22 fig., 45 tabl., 18x24, 1974 ..... Br. 200 F

Cet ouvrage, écrit d'une manière vivante et intéressante, s'adresse aux spécialistes de compagnies pétrolières, des universités, des organisations et des instituts de recherches qui étudient les aspects stratégiques, politiques et économiques de l'énergie et du pétrole, à tous ceux qui s'intéressent aux sujets d'actualités.

**Le pétrole et son prix : le problème des échanges,** par P. DESPRAIRIES (Technip). Extrait de la Revue de l'Institut Français du Pétrole, 1974, Volume XXIX, n° 4, 21x27, 14 p., 1974 ..... Br. 20 F

**Différentiels de prix des pétroles bruts : tentatives et limites de la modélisation,** par M. ISFAOUN (Technip). Thèse de Doctorat 3<sup>e</sup> cycle, mention Mathématiques appliquées à l'économie. Université de Dijon, 1980. 240 p., 17 fig., 10 graphiques, 88 tabl., 21x29,7, 1980 ..... Br. 170 F

Étudie les importantes disparités existant entre les qualités des pétroles bruts, les liens entre le transport pétrolier et la structure des prix. L'auteur expose la complexité du problème de l'égalisation des prix pour des pétroles bruts de mêmes caractéristiques physico-chimiques sur un marché donné.

## POLITIQUE ÉCONOMIQUE PLANIFICATION. COMPTABILITÉ NATIONALE ÉCONOMIE FINANCIÈRE

**La planification de l'économie française,** par P. PASCALLON (Masson). Préface de P. Massé. Coll. Droit. Sciences économiques. 160 p., 18x24, 1974 ..... Br. 73 F

Une synthèse critique des différents aspects de la planification de l'économie française : son évolution, ses méthodes, sa crise actuelle et son avenir.

**Calcul économique et utilisation des ressources,** par L. V. KANTOROVITCH (Dunod). Coll. Finance et économie appliquée. 308 p., 16x25, 1980 ..... Br. 130 F

L'auteur examine l'ensemble des questions concernant l'utilisation optimale des ressources dans une économie planifiée et propose une méthode de calcul de la planification optimale. Rationalité des prix et indice véritable de l'efficacité des investissements sont les deux notions-clés de son exposé.

**Théorie de la politique économique en situation d'incertitude,** par D. GAMBIER (Cujas). 176 p., 13,5x21,5, 1980 ..... Br. 80 F

L'auteur aborde successivement les points suivants : le cadre général de la théorie de la politique économique ; l'introduction de l'incertitude dans la théorie de la politique économique ; les leçons pour la politique économique.

**Analyse de la décision. Introduction aux choix en avenir incertain,** par H. RAIFFA (Dunod). Trad. de l'américain. 328 p., 15,5x24, 1978 ..... Br. 116 F

Écrit par l'un des plus célèbres spécialistes de la théorie de la décision, ce livre permet de répondre à une question essentielle : comment, dans la pratique, choisir dans des situations entre plusieurs actions dont nous ne connaissons pas avec certitude les conséquences ?

**Comptabilité nationale,** par A. PICHOT (Dunod). Coll. Modules économiques. 312 p., 15,5x24, 1979 ..... Br. 66 F

Destiné aux étudiants du 1<sup>er</sup> cycle de Sciences économiques, cet ouvrage présente de manière très pédagogique le nouveau système français de comptabilité nationale. Il offre des exercices de lecture des différents tableaux, plusieurs exemples d'utilisation des comptes nationaux, ainsi qu'un glossaire qui permet au lecteur de trouver rapidement les notions essentielles.

**Initiation à la comptabilité nationale selon le nouveau système**, par J. E. CHAPRON (Masson). Préface de A. Vanoli. Coll. Statistiques et décisions économiques, n° 3. 192 p., 16 x 24, 1980 ..... Br. 66 F

Dans cette deuxième édition a été prévue la présentation des « comptes à prix constants » qui permettent de prendre en compte les évolutions séparées des prix et des volumes dans les échanges de biens et services.

**Présentation de la comptabilité nationale française**, par B. BRUNHES (Dunod). Coll. Modules économiques. 112 p., 21 x 29,7, 1980 ..... Br. 37 F

Pour comprendre le langage des économistes couramment utilisé, il faut connaître les structures, les principes et le vocabulaire de la comptabilité nationale qu'on peut définir comme la présentation synthétique de l'ensemble des informations chiffrées relatives à l'activité économique de la nation.

**Le budget base zéro**, par M. CONWAY (Masson). 216 p., A paraître juin 1981.

Une nouvelle méthode de budgétarisation utilisable par les entreprises privées ou publiques : budgétarisation des charges de structure de la société. Très clair, illustré de schémas et tableaux.

**Les comptabilités en travail**. Colloque international du C.N.R.S. n° 591, organisé par M. GALABERT, P. RANÇON et N. DUBRULLE. Paris, 4-5 avril 1979 (Éd. du C.N.R.S.). 192 p., 31 tabl., 3 fig., 21 x 27, 1980 ..... Br. 85 F

Affinage des méthodologies et recherche comparative. La méthode de l'équivalent-travail, ses utilisations, notamment dans les travaux de prévision. Contenu en travail de chaque production. Définition de la politique de développement économique vers un meilleur emploi (19 communications dont 2 en anglais et 1 en espagnol).

**Choix publics et finances. Public Choice and Public Finance**. Congrès de Hambourg 1978. Institut International de Finances Publiques (Cujas). 264 p., 15,5 x 24, 1980 ..... Br. 180 F

Les choix publics sont apparus comme une discipline, à la frontière de l'économie et de la science politique, pendant la période qui a suivi la deuxième guerre mondiale. Les spécialistes des finances publiques ont étudié la question de la prise des décisions relatives aux recettes et aux dépenses, selon le processus politique, et ont essayé de leur appliquer des méthodes économiques.

**Économie publique. Les bases d'un « social capitalisme » à la française**, par E. VESSILIER (Masson). Coll. Droit. Sciences économiques. 216 p., 16 x 24, 21 tabl., 1977 ..... Br. 62 F

Souligne la multiplication des objectifs et des instruments de l'économie publique (collectivités et entreprises publiques). D'où une socialisation croissante des risques, des coûts et des avantages entre agents économiques et la création d'un « social capitalisme ».

**Finances publiques**, par A. PAYSANT (Masson). Préface de G. Dupuis. Coll. Droit. Sciences économiques. 296 p., 16 x 24, 1979 ..... Br. 75 F

Consacré essentiellement au budget de l'État en France. Explique comment, dans le système financier interventionniste actuel, s'exercent les choix de l'État et comment, tout au long des différentes phases de la procédure budgétaire, se manifeste la montée du pouvoir gouvernemental.

**Les finances publiques**, par P. LALUMIÈRE (A. Colin). Coll. U. Droit public interne. 544 p., 17 x 23, 6<sup>e</sup> éd. 1980 ..... Cart. 120 F

L'auteur examine le fonctionnement réel des mécanismes financiers en France sous la V<sup>e</sup> République et montre dans quelle mesure les modèles ou concepts légués par le passé ont été rejetés, modifiés ou finalement acceptés par l'expérience actuelle. Des documents sont fournis à la fin de chaque chapitre

**Finance internationale. Tome 1. Le change**, par P. COULBOIS (Cujas). 329 p., 13,5 x 21,5, 1980 ..... Br. 60 F

Après un chapitre historique, qui retrace les grandes étapes de l'évolution ayant conduit du système de Bretton Woods aux changes flottants, l'auteur explique le fonctionnement du marché des changes et décrit les multiples opérations qui y sont effectuées. Un tome 2 à paraître traitera des euro-devises.

**Annales économiques n° 10, 1977. Fiscalité et croissance** (Cujas). 156 p., 16 x 24, 1978 ..... Br. 30 F

Ce numéro des annales économiques de la Faculté de Droit et de Sciences économiques de Clermont est composé de six articles : Le poids de la fiscalité indirecte en France. Les incidences de la fiscalité sur la répartition et la croissance. Fiscalité et croissance optimale. Reconsidération de l'effet différentiel des structures d'imposition proportionnelle et progressive sur l'offre de travail. Incidence de la T.V.A. sur le type de croissance. La doctrine financière individualiste.

**L'évaluation des entreprises dans les opérations de concentration (fusion, scission, apport partiel d'actif)**, par R. PIROLI (Masson). Coll. Théories et pratiques comptables contemporaines. 278 p., 18 x 24, 1980 ..... Br. 185 F

Tout en présentant de façon critique le dernier état des techniques dans le domaine de l'évaluation des entreprises, traite le sujet particulier de l'évaluation dans les opérations de concentration, sujet rarement abordé et jamais de façon complète.

**Analyse financière. Étude théorique et statistique du cas des entreprises multinationales**, par M. GLAIS (Masson). Coll. Droit. Sciences économiques. 216 p., 16 x 24, 1975 ..... Br. 89 F

Synthèse des principales théories élaborées depuis 20 ans en matière financière, principalement par les auteurs anglo-saxons, et aussi des recherches personnelles de l'auteur dans le domaine du financement des entreprises multinationales.

## MONNAIE. CRÉDIT. BANQUE. INFLATION

**La monnaie : comprendre les mécanismes monétaires**, par B. DASTÉ (Les Éd. d'Organisation). Préface de J. Fourastié. 172 p., 13,5 x 21, 1976 ..... Br. 42 F

A partir d'un texte clair et bien documenté, agrémenté d'illustrations originales, l'auteur vous invite aux mystères de la monnaie. Un livre passionnant sur un sujet actuel ne nécessitant aucune connaissance préalable des phénomènes monétaires.

**La monnaie**, par M. BEZIADE (Masson). Coll. Droit. Sciences économiques. 384 p., 16 x 24, 1979 ..... Br. 88 F

Étude à la fois concrète et théorique des mécanismes concernant la création et la circulation ou thésaurisation de la monnaie, au cadre interne du système financier et monétaire français.

**Le système monétaire international. De Bretton Woods aux changes flottants, du serpent monétaire au S.M.E.** (1944-1979), par J. MARCHAL (Cujas). Coll. Initiation. 250 p., index analytique, 13,5 x 18, 2<sup>e</sup> éd. 1980 ..... Br. 42 F

En 1944, les alliés réunis à Bretton Woods, jetaient les bases d'un nouvel ordre monétaire international qui a permis un formidable développement de la production et des échanges dans le monde. En 1971, la crise du dollar remet cet édifice en question. Depuis, plusieurs systèmes ont été élaborés par les grands pays industriels pour aboutir en 1974 à un système de flottement généralisé des monnaies. En 1979, l'Europe crée son système monétaire auquel adhèrent huit pays.

**Le système monétaire français**, par A. COUTIÈRE (Economica). Préface de A. de LATTRE. 220 p., 15,5 x 24, 1981 ..... Br. 58 F

Analyse la dynamique du système monétaire et financier français sur la période 1962-1978. Sans s'attarder sur certains détails institutionnels trop ponctuels, l'auteur s'attache à dégager les grandes idées face à l'évolution monétaire et financière récente. Cette recherche est guidée par le commentaire de statistiques très variées concernant notamment les comptes d'exploitation des institutions financières.

**Monnaie et crédit**, par J. MARCHAL (Cujas). 13,5 x 18.

Tome 1. **Le système monétaire international**. 249 p., 7<sup>e</sup> éd. Br. 45 F

Tome 2. **Le système monétaire et bancaire français**. 584 p., 16<sup>e</sup> éd. 1980 ..... Br. 80 F

Tome 3. **Les systèmes monétaires et bancaires étrangers**. A paraître 1981.

**Monnaies et systèmes monétaires dans le monde au XX<sup>e</sup> siècle**, par J. BOURGET (Bréal). 144 p., 14,5 x 21, 21 fig., 1981 ..... Br. 34 F

Cet ouvrage s'adresse non seulement à l'étudiant de classes préparatoires et de faculté, mais à tous ceux qui s'intéressent aux problèmes monétaires. Il retrace, en effet, l'historique des politiques monétaires jusqu'à la situation actuelle.

TC - 9336

# THÉMIS

COLLECTION DIRIGÉE PAR MAURICE DUVERGER  
SCIENCE POLITIQUE

MAURICE DUVERGER

*Professeur à l'Université de Paris I*

## *Finances publiques*



PRESSES UNIVERSITAIRES DE FRANCE

103, BOULEVARD SAINT-GERMAIN, PARIS

### Sommaire

INTRODUCTION. — Finances classiques et finances modernes .....	11
1. Les finances publiques classiques .....	14
2. Les finances publiques modernes.....	18
BIBLIOGRAPHIE GÉNÉRALE .....	28
PREMIÈRE PARTIE	
LES MOYENS D'ACTION FINANCIERS : DÉPENSES, RESSOURCES ET TRÉSORERIE	
CHAPITRE PREMIER. — Les dépenses publiques .....	39
1 / Le contenu des dépenses publiques.....	41
1. La notion de dépenses publiques.....	42
2. Les catégories de dépenses publiques.....	57
2 / Le montant des dépenses publiques .....	73
1. L'accroissement des dépenses publiques .....	73
2. Le plafond des dépenses publiques.....	87
CHAPITRE II. — Les ressources publiques .....	100
1 / Ressources domaniales, taxes, parafiscalité .....	102
1. Les ressources domaniales .....	102
2. Les taxes administratives.....	109
3. La parafiscalité .....	114

2 / <i>L'impôt</i> .....	123
1. Le développement de l'impôt .....	124
2. Les diverses catégories d'impôts .....	140
<b>CHAPITRE III. — La trésorerie publique</b> .....	152
1 / <i>La théorie de l'emprunt</i> .....	153
1. La nature juridique de l'emprunt .....	155
2. La nature économique de l'emprunt .....	160
3. Le recours à l'emprunt .....	164
2 / <i>La technique de l'emprunt</i> .....	173
1. L'émission de l'emprunt .....	173
2. La dette publique .....	188
3 / <i>Le Trésor public</i> .....	202
1. Les fonctions générales du Trésor .....	203
2. Les ressources de trésorerie .....	215

## DEUXIÈME PARTIE

LE PLAN FINANCIER :  
BUDGET ET COMPTES PUBLICS

<b>CHAPITRE PREMIER. — La conception du budget</b> .....	237
1 / <i>Budgets publics et comptes de la nation</i> .....	238
1. Budget de l'Etat et budgets publics .....	239
2. Les comptes de la nation .....	245
2 / <i>Equilibre budgétaire et équilibre économique</i> .....	256
1. L'équilibre financier dans les finances classiques .....	257
2. Les finances modernes et l'équilibre économique .....	265
3 / <i>Budget annuel et opérations à long terme</i> .....	273
1. Le principe classique de l'annualité .....	273
2. L'extension du cadre annuel .....	284

<b>CHAPITRE II. — L'établissement du budget</b> .....	292
1 / <i>L'élaboration du projet de budget</i> .....	293
1. La préparation du projet .....	294
2. La forme du projet de budget .....	313
2 / <i>Le vote du budget par le parlement</i> .....	332
1. Les modifications du projet gouvernemental .....	333
2. Le pouvoir de décision du parlement .....	343
<b>CHAPITRE III. — L'exécution du budget</b> .....	361
1 / <i>Les opérations d'exécution</i> .....	362
1. Les opérations de dépenses .....	363
2. Les opérations de recettes .....	378
2 / <i>Le contrôle de l'exécution</i> .....	383
1. Les fermes du contrôle .....	384
2. Les sanctions des irrégularités .....	407
<b>ANNEXES</b> .....	424
I. Les variations de valeur du franc .....	424
II. Texte de l'ordonnance du 2 janvier 1959 .....	426
<b>INDEX</b> .....	441
<b>TABLE DES FIGURES</b> .....	451

# Nouvelles prérogatives de la Cour des comptes par rapport aux anciens organes de contrôle

La Cour des comptes, entrée en fonction en octobre 1977, détient ses importantes prérogatives directement d'un traité, ratifié par les parlements de tous les États membres.

Conformément aux dispositions du traité, la Cour des comptes assiste l'Assemblée et le Conseil dans l'exercice de leur fonction de contrôle de l'exécution du budget.

Le contrôle externe ne peut plus, comme dans le passé, être qualifié de contrôle « a posteriori » en attachant à cette expression une signification restrictive. En effet, le traité dispose que, dorénavant, les « contrôles peuvent être effectués avant la clôture des comptes de l'exercice budgétaire considéré ». Ceci signifie que le contrôle peut se faire de manière continue, et être effectué dans n'importe quel cas particulier, le plus tôt possible après le fait générateur de la recette ou de la dépense.

La double faculté conférée à la Cour des comptes par le traité de présenter, à son initiative et à tout moment, ses observations sur des questions particulières et de rendre des avis à tout moment, à la demande d'une des institutions des Communautés, ouvre au contrôle externe des possibilités d'intervention nouvelles.

La Cour des comptes transmet elle-même son rapport annuel aux institutions des Communautés et le fait publier au Journal officiel des Communautés européennes, accompagné des réponses desdites institutions aux observations de la Cour des comptes. Celle-ci peut décider d'appliquer la même procédure aux observations et avis qu'elle présente de sa propre initiative ou à la demande de l'une des institutions.

# Attributions

## (a) Étendue du contrôle

La Cour des comptes examine les comptes de toutes les dépenses et recettes des Communautés européennes, y compris les recettes provenant de l'impôt établi au profit des Communautés sur les traitements, salaires et émoluments des fonctionnaires et agents de celles-ci. Elle examine également les comptes de la totalité des recettes et dépenses de tout organisme créé par les Communautés, dans la mesure où l'acte de fondation n'exclut pas cet examen.

La Cour des comptes examine la légalité et la régularité des recettes et dépenses.

Le contrôle des recettes s'effectue sur la base des constatations comme des versements des recettes aux Communautés.

Le contrôle des dépenses s'effectue sur la base des engagements comme des paiements.

Ces contrôles peuvent être effectués avant la clôture des comptes de l'exercice budgétaire considéré.

Le contrôle a lieu sur pièces et, au besoin, sur place auprès des institutions des Communautés et dans les États membres. Le contrôle dans les États membres s'effectue en liaison avec les institutions de contrôle nationales ou, si celles-ci ne disposent pas des compétences nécessaires, avec les services nationaux compétents. Ces institutions ou services font connaître à la Cour des comptes s'ils entendent participer au contrôle.

Tout document ou toute information nécessaire à l'accomplissement de la mission de la Cour des comptes sont communiqués à celle-ci, sur sa demande, par les institutions des Communautés et les institutions de contrôle nationales ou, si celles-ci ne

COMPTE RENDU DE LA JOURNEE  
**UNIVERSITE**  
**COUR DES COMPTES**

(11 décembre 1975)

SECRETARIAT D'ETAT AUX UNIVERSITES



**PROGRAMME DE LA JOURNEE**  
**UNIVERSITE — COUR DES COMPTES**

(11 décembre 1975)

Pages

**PREMIERE PARTIE**

**EVOLUTION RECENTE DES ACTIVITES DE LA COUR DES COMPTES.**

Allocution d'accueil par M. Désiré ARNAUD, Premier Président de la Cour des comptes. ....	9
Les techniques et méthodes de contrôle de la Cour, par M. JACCOUD, Conseiller Référendaire, Secrétaire Général de la Cour des comptes. ....	11
Le contrôle juridictionnel, par M. MAGNET, Conseiller Référendaire. ....	15
Le contrôle de gestion, par M. BERNARD, Conseiller Maître. ....	21
Le Rapport public, par M. NOIRET, Conseiller Maître. ....	29
Les relations entre la Cour et le Parlement et la loi de règlement, par M. BERTHE, Conseiller Référendaire. ....	33
La Cour de discipline budgétaire et financière, par M. VACQUIER, Conseiller Maître, Premier Avocat Général près la Cour des comptes. ....	41

**SECONDE PARTIE**

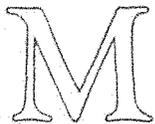
**LES ENSEIGNEMENTS UNIVERSITAIRES RELATIFS A LA COUR DES COMPTES.**

Bilan et perspectives des enseignements relatifs à la Cour des comptes, par M. QUERMONNE, Directeur de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche. ....	49
L'enseignement de la comptabilité publique, par M. AMSELEK, Professeur à l'Université de Strasbourg III. ....	57
L'enseignement de la jurisprudence financière, par M. MOLINIER, Professeur à l'Université de Toulouse I. ....	63
Les besoins des universitaires quant à la connaissance des activités de la Cour des comptes, par M. GAUDEMET, Professeur à l'Université de Paris II. ....	69

# STATE AUDIT

## Developments in Public Accountability

Edited by  
B. Geist



## Contents

<i>Notes on the Contributors</i>	ix
<i>Preface B. Geist</i>	xv
<i>Foreword: Dr Yitzhak Nebenzahl, State Comptroller of Israel Yitzhak Oren (Nadel)</i>	xix

### PART I PRINCIPLES OF STATE AUDIT

1 State Audit: An Introduction <i>B. Geist</i>	3
2 Reform in the Field of Public Accountability and Audit: A Progress Report <i>E. Leslie Normanton</i>	23
3 The Constitutional Position of Supreme Audit Institutions with Special Reference to the Federal Republic of Germany <i>Hans Schäfer</i>	46
4 Independence of State Audit <i>Joseph Pois</i>	70
5 Bureaucracy, the Bureaucratic Auditor, and the Ombudsman: An Ideal-Type Analysis <i>Larry B. Hill</i>	83
6 Bureaucracy and State Audit <i>Van Ballew and Paul Frishkoff</i>	122
7 New Directions in State Audit <i>Gerald E. Caiden</i>	136
8 Corruption and State Auditing: the Politics of Indignation <i>Hillel Levine</i>	156
9 Internal and External Audit <i>John A. Edds</i>	164
10 State Audit in Communist Countries <i>Richard Szawlowski</i>	183

### PART II METHODOLOGY AND TECHNIQUES

11 Auditing Efficiency and Economy <i>Ellsworth H. Morse, Jr</i>	199
12 Effectiveness Auditing in Sweden <i>G. Rune Berggren</i>	217
13 Electronic Data Processing (EDP) and State Audit <i>Elise G. Jancura</i>	239

### PART III STATE AUDIT IN SELECTED FIELDS

14 A Budget for All Seasons: Why the Traditional Budget Lasts <i>Aaron Wildavsky</i>	253
15 Auditing the Budget <i>Hadassah Weisbrod</i>	269
16 Audit of Government Ministries <i>Renana Gutman</i>	285
17 State Audit of Public Enterprises in Austria <i>Jörg Kandutsch</i>	300
18 Control at the Margins of Government: the State Comptroller and Public Corporations of Israel <i>Ira Sharkansky</i>	318

**REVISTA**

**DO**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**DO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



R. Trib. Contas Est. R. Jan.	Rio de Janeiro	ano 7	n.º 11.	p. 1-250	maio 1981
------------------------------	----------------	-------	---------	----------	-----------

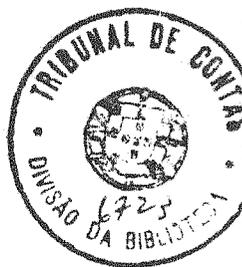
**SUMÁRIO**

* O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO .....	1
* COLABORAÇÕES	
CONSELHEIRO HILBERTO BRAGA	
— A validade da Ciência Social .....	7
CONSELHEIRO LARRAS MARANHÃO	
— Gilberto Freyre .....	15
* DOCTRINA	
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO FRANCISCO MAURO DIAS	
— Controle Externo — O papel dos Tribunais de Contas .....	21
* VOTOS E PARECERES	
— Aposentadoria e Fixação de Proventos — A parcela relativa ao Prêmio de Produtividade de ex-combatente deve ser calculada integralmente.	
Relator: CONSELHEIRO CARLOS COSTA .....	39
— Aposentadoria e Fixação de Proventos — Ilegalidade da incorporação de vantagens financeiras em razão do exercício de função de confiança, por períodos determinados.	
Parecer: PROCURADOR-CHEFE ÁLVARO AMERICANO .....	50
— Aposentadoria e Fixação de Proventos — Exclusão da parcela relativa à aplicação da Lei n.º 17/60, da fixação de proventos.	
Relator: CONSELHEIRO CARLOS COSTA .....	63
— Aposentadoria e Fixação de Proventos — Exigibilidade de documentos originais ou cópias autenticadas e comprovação da publicidade do ato de aposentadoria.	
Relator: CONSELHEIRO ADILLAR DOS SANTOS TEIXEIRA .....	76

— Contratos — Conhecimento.	
Relatora: CONSELHEIRA DULCE MAGALHÃES .....	79
— Contratos — Exegese sobre o termo “conhecimento” em relação a contratos.	
Relatora: CONSELHEIRA DULCE MAGALHÃES .....	82
— Doação de bens móveis — Da Assembléia Legislativa a Partidos Políticos — Inadmissibilidade, face ao disposto no art. 149, inciso II, da Resolução n.º 10.785, de 15.02.80, do Tribunal Superior Eleitoral.	
Relator: CONSELHEIRO REYNALDO SANT'ANNA .....	90
— Inspeção Extraordinária — Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro — Exercício de 1978.	
Relator: CONSELHEIRO REYNALDO SANT'ANNA .....	93
— Licitação — Inaplicabilidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE do disposto no art. 4.º do Decreto n.º 3.149, de 28.04.80.	
Relator: CONSELHEIRO REYNALDO SANT'ANNA .....	101
— Licitação — Dispensa admissível no caso de empresa permissionária de Serviço Público.	
Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO BRAGA .....	109
— Tempo de Serviço — Rasista — Sua contagem para efeito de aposentadoria.	
Parecer: PROCURADOR EDGARD COIMBRA SAMPAIO .....	122
— Tomada de Contas — Conselho de Contas dos Municípios — Exercício de 1979 — Irregularidade.	
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES LINS .....	125
— Vencimentos e aposentadoria — Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios.	
Relator: CONSELHEIRO CARLOS COSTA .....	127
— Parecer do Ministério Público Especial — Cópia do Contrato de Empréstimo celebrado entre o BNH e a CEHAB-RJ.	
Parecer: PROCURADOR MARCOS NOGUEIRA DA SILVA .....	136

# REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

JURISPRUDÊNCIA  
I.  
INSTRUÇÕES



... a medida que vem propor-vos é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediária à administração e à legislatura que, colocado em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaisquer ameaças, possa exercer as suas funções vitais no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil ( . . . ) Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou prevaricação, para as punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia, ou impotente. Convém levantar entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, comunicando com a legislatura, e intervindo na administração seja não só o vigia como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetuação das infrações orçamentárias por um veto oportuno aos atos do executivo, que direta ou indireta, próxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças."

RUY BARBOSA

(Exposição de Motivos do Decreto nº  
966-A, de 7 de novembro de 1890)

Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Instruções	São Paulo	nº 4	p. 1 a 115	1º semestre	1980
-------------------------------------------------------------------	-----------	------	------------	-------------	------

	Págs.
e parágrafo único, do Decreto nº 818/72 . . . . .	47
As despesas efetuadas sob regime de adiantamento devem obedecer o disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, a cada adiantamento correspondendo um processo individualizado de prestação de contas, na conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei nº 10.319/68 . . . . .	53
— Notória especialização. Dispensa de licitação . . . . .	54
— Fundações. Dispensa da comprovação de despesas relativas à utilização de recursos recebidos através de "Transferências Correntes" e "Transferências de Capital", nos termos exigidos pelas Instruções 2/76 . . . . .	57
— As contribuições ao IAPAS e ao FGTS devem incidir sobre o abono instituído pela Lei Complementar nº 220/79 . . . . .	58
— Credor especificado nas notas de empenho. Impossibilidade de imprecisão dos credores, em face do disposto na Lei nº 4.320/64 . . . . .	62

#### IV — CADERNO MUNICIPAL

##### ACÓRDÃO

— Cabendo à Prefeitura, como pessoa jurídica de Direito Público, a responsabilidade da aplicação de auxílio recebido, na insuficiência da comprovação apresentada, será ela desaprovada, recolhendo-se aos cofres estaduais a importância recebida . . . . .	67
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

##### DELIBERAÇÃO

— Subsídios de vereadores. Cálculo . . . . .	69
----------------------------------------------	----

##### PARECERES SOBRE CONSULTAS

— Toda parcela que integre a receita municipal deve ser computada para efeito do cálculo percentual dos subsídios dos vereadores. . . . .	71
— Não é lícita a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que visem à obtenção de lucros ou à valorização de seu patrimônio . . . . .	71
— Procedimento a ser adotado com relação às licitações e prazos para apresentação de propostas nas diversas modalidades de licitação . . . . .	72
— É lícito o depósito de recursos públicos municipais em instituições financeiras autorizadas a operar no país pelo Banco Central do Brasil, nos termos das Instruções baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, obedecida a legislação municipal sobre a matéria . . . . .	73
— Necessidade de abertura de crédito especial na hipótese de omissão, na lei orçamentária, de determinado elemento de despesa. Lei Federal nº 4.320/64, artigo 41, inciso II . . . . .	73
— Ilegalidade da consignação em orçamento, de dotação específica sob a rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores" para liquidação das contas de Restos a Pagar . . . . .	74
— A concessão de aumento salarial ao pessoal trabalhista sujeita-se a prévia autorização legislativa, sendo vedada a desigualdade de salários do pessoal de uma mesma categoria, salvo as exceções contidas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 461 da C. I . . . . .	74
— Recebimento cumulativo de subsídios de vereador e verba de representação de vice-prefeito. Impossibilidade, em razão do disposto nos artigos 110, inciso III e 111 da Constituição do Estado . . . . .	75

	Págs.
— A opção por parte de funcionário público, investido em mandato de prefeito, pelos vencimentos de seu cargo deverá ser feita por ocasião da investidura nesse mandato, sendo irrevogável e não abrangendo tal opção a verba de representação . . . . .	76
— Inexiste óbice legal para as atualizações dos valores dos subsídios e verba de representação auferidos, os primeiros pelo Prefeito e a segunda por ambos, sempre que houver alteração do valor do salário-referência . . . . .	76
— A fixação de verba de representação para os Presidentes de Câmaras Municipais somente poderá ser efetuada a partir de 13 de novembro de 1979, data da publicação da Lei Complementar nº 38/79, sem efeito retroativo . . . . .	77
— Ilegalidade do aumento de subsídios de prefeito municipal na mesma legislatura, ex vi da proibição constante da Lei Estadual nº 159, de 15 de julho de 1977. . . . .	77
— Alteração pelas Câmaras Municipais dos subsídios de seus vereadores, mediante ato próprio, elevando-os nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 38/79, não podendo, entretanto, tal alteração retroagir além da vigência da citada lei . . . . .	78
— A fixação de verba de representação para os Presidentes de Câmaras Municipais somente poderá ser efetuada a partir de 13 de novembro de 1979, data da publicação da Lei Complementar nº 38/79, portanto, sem efeito retroativo. . . . .	78
— A fixação de verba de representação para os presidentes de Câmaras Municipais somente poderá ser efetuada a partir de 13 de novembro de 1979, data da publicação da Lei Complementar nº 38/79, portanto, sem efeito retroativo. . . . .	79
— Alteração pelas Câmaras Municipais dos subsídios de seus vereadores, mediante ato próprio, elevando-os nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 38/79, não podendo, entretanto, tal alteração retroagir além da vigência da citada lei . . . . .	79
— Legitimidade da concessão pelas Prefeituras de auxílios e subvenções à Comissão do Mobral Municipal. A receita arrecadada diretamente pelo Mobral não integra a receita pública municipal. . . . .	80
— Adiantamento de numerário a funcionário credenciado, para aquisição de material, através de "convite de preços", na praça de fornecimento, sem prejuízo do prazo previsto no artigo 22, inciso I, da Lei Estadual nº 89/72. Licitude do procedimento . . . . .	80
— Utilização de recursos dos 20% da receita tributária, para aquisição de instrumentos, remuneração mensal de maestro e gratificação aos componentes de Banda de Música Municipal. Ilegalidade do procedimento . . . . .	81
— O município está isento da exigibilidade da publicação do resumo de edital no Diário Oficial do Estado da espécie "Tomada de Preços", na falta de periódico oficial municipal . . . . .	81
— A verba de representação dos Presidentes de Câmaras Municipais tem caráter remuneratório, sendo sujeita ao desconto do Imposto de Renda. Desnecessidade da comprovação da despesa efetuada e de prestação de contas. . . . .	82
— Retroação dos pagamentos de ajuda de custo aos vereadores nos termos da Lei Complementar nº 38/79, com base naquela recebida pelos deputados estaduais, sem inclusão de quaisquer outras vantagens . . . . .	82
— Subsídios de vereadores calculados com base nos recebidos pelos deputados estaduais, sem inclusão de quaisquer outras vantagens. Aplicação das regras contidas no artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38/79. . . . .	83

##### PARECERES SOBRE CONTAS MUNICIPAIS

— Município de Aparecida - exercício de 1978. . . . .	85
— Município de Avaré - exercício de 1978 . . . . .	85



# Revista de **CONTROL FISCAL**

Órgano de la Contraloría  
General de la República

Director: Dr. MANUEL RAFAEL RIVERO

NOVIEMBRE JUNIO  
1981

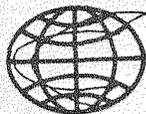
La Contraloría General de la República no se hace solidaria con los conceptos emitidos en los artículos de opinión que se insertan en la presente edición. Los artículos son estrictamente solicitados y la Contraloría se reserva el derecho de publicarlos o no.

**AÑO XXII  
Nº 101  
CARACAS  
VENEZUELA**

## índice

Editorial.— Introducción del Informe al Congreso.	pág. 1
J.J. González.— La Vorágine Gerencial.	pág. 29
Guillermo Fariñas.— El Derecho Aduanero y los Impuestos de Aduanas. Legislación Venezolana.	pág. 47
Jesús Caballero Ortíz.— Desarrollo del Sector Empresarial Público en Venezuela.	pág. 67
Allan R. Brewer Carías.— Aspectos del Control Político sobre la Administración Pública.	pág. 107
Pedro M. Guédez.— Régimen Fiscal de las obras de Arte pertenecientes al Patrimonio del Estado	pág. 131
John Heath.— Cómo distinguir un valor de otro valor, o de otro, u otros".	pág. 147
Carlos Vesga Sánchez.— El Principio de la Juridicidad en la Actividad Financiera del Estado.	pág. 161
Armando Rodríguez García.— Significado y alcance del Artículo 168 de la Ley Orgánica de Régimen Municipal.	pág. 173
Gilberto Mejías.— La Inhabilitación para el desempeño de cargos públicos, derivada de la responsabilidad Administrativa.	pág. 181

# CONTROL FISCAL



# Revue internationale de la vérification des comptes publics

REVUE TRIMESTRIELLE • AVRIL 1981  
Vol. 8 No. 2

La Revue internationale de la vérification des comptes publics est publiée en trois versions, soit française, anglaise et espagnole, tous les trimestres (en janvier, avril, juillet et octobre) pour le compte de l'INTOSAI. (Organisation internationale des institutions supérieures de contrôle des finances publiques). La Revue, organe officiel de l'INTOSAI, vise au perfectionnement des procédés et techniques de vérification des comptes publics. Les opinions et idées émises n'engagent que la rédaction et les auteurs des textes et ne reflètent pas nécessairement les vues ou l'orientation de l'Organisation.

La rédaction invite les intéressés à soumettre des articles, des rapports spéciaux ou des faits divers à ses bureaux, aux soins du "U.S. General Accounting Office", Room 7124, 441 G Street, N.W., Washington, D.C., 20548, U.S.A. (tél.: 202-275-5534).

La Revue est distribuée aux directeurs de toutes les Institutions supérieures de contrôle des finances publiques du monde qui participent aux activités de l'INTOSAI. Les autres abonnés doivent souscrire \$5 américains par année. Pour les versions française et anglaise, il faut acheminer correspondance et chèques au bureau administratif de la Revue—P.O. Box 50009, Washington, D.C. 20004, U.S.A. Pour la version espagnole, les abonnés doivent libeller leur chèque à l'ordre de l'Instituto Latinoamericano de Ciencias Fiscales y de la República, Carrera 13, #18-38 Piso 4, Apartado Aéreo 25445, Bogota, D.E. Colombia.

Les articles de la Revue sont répertoriés dans le "Accountants' Index" publié par l' "American Institute of Certified Public Accountants". Des articles choisis figurent également dans les comptes rendus analytiques publiés par les sociétés Anbar Management Services, de Wembley en Angleterre, et University Microfilms International, de Ann Arbor (Michigan) aux E.-U.

Version française établie par le Bureau des traductions du gouvernement du Canada.

## Table des matières

- 1 Editorial
- 2 En bref
- 7 Nouvelles dimensions de la vérification
- 11 Formation axée sur les systèmes
- 14 Groupes intergouvernementaux aux études
- 15 Profil de vérification: Malaysia
- 18 Dans le cadre de l'INTOSAI
- 20 La gestion financière en point de mire

### CONSEIL DE RÉDACTION

Milton J. Socolar, *contrôleur général des États-Unis par intérim*  
Kenneth M. Dye, *vérificateur général du Canada*  
Manuel Rafael Rivero, *contrôleur général de la République du Venezuela*

### RÉDACTEUR EN CHEF

John D. Heller (É.-U.)

### ADJOINTE AU RÉDACTEUR EN CHEF

Elaine L. Orr (É.-U.)

### RÉDACTEURS

Henry E. McCandless (Canada)  
Hannah F. Fein (É.-U.)  
Tomas Aguilar (Venezuela)  
Hubert Weber (INTOSAI-Autriche)  
H. Herzog (République fédérale d'Allemagne)  
S. Maluki (Kenya)  
Leonor Briones (Philippines)  
(un représentant de la Tunisie)

### TIRAGE

Josephine M. Clark (É.-U.)

### ADMINISTRATION

Diane E. Grant (É.-U.)

### MEMBRES DU CONSEIL D'ADMINISTRATION DE L'INTOSAI

D.G. Njoroge, *contrôleur et vérificateur général du Kenya, président*  
Miguel A. Cussianovich, *contrôleur général de la République du Pérou, premier vice-président*  
Francisco S. Tantuico, *président de la Commission de vérification de la République des Philippines, deuxième vice-président*  
Tassilo Broesigke, *président de la Cour des comptes de la République d'Autriche, secrétaire général*  
Keith F. Bridgen, *vérificateur général de l'Australie*  
Gilberto Monteiro Pessoa, *président de la Cour des comptes du Brésil*  
Kenneth M. Dye, *vérificateur général du Canada*  
Jørgen Bredsdorff, *vérificateur général du Danemark*  
Ettore Costa, *président de la Cour des comptes de l'Italie*  
Fudeo Ohmura, *président de la Cour des comptes du Japon*  
Sheikh Omar A. Fakieh, *président du Bureau de vérification général de l'Arabie Saoudite*  
Servando Fernandez-Victorio y Campos, *président de la Cour des comptes de l'Espagne*  
Kpadenou Aguey, *inspecteur de l'État, Togo*  
Milton J. Socolar, *contrôleur général des États-Unis par intérim*  
Milorad Brodovjev, *directeur général du Service de comptabilité sociale de la Yougoslavie*

# Première étape de l'amélioration de la formation — Engagement des bureaux de vérification

Par Leonor Briones, secrétaire, Commission de vérification de la République des Philippines

Les gens, de nature, s'opposent aux changements, et les vérificateurs ne font pas exception à cette règle. Toutefois, les bureaux de vérification de tous les pays s'adaptent continuellement à de nouvelles responsabilités ainsi qu'à l'élargissement du cadre de ces responsabilités et cherchent à améliorer leur apport au processus de plus en plus complexe de prise de décision des gouvernements. Afin d'accomplir cette tâche d'une façon très efficace, les chefs des institutions supérieures de contrôle des finances publiques doivent non seulement être conscients du besoin de moderniser les opérations, mais ils doivent également planifier et gérer consciencieusement le processus de changement.

Ce qui est peut-être le plus important en ce qui a trait à ce qu'il est convenu d'appeler "le processus de gestion du changement" est la nécessité de définir la philosophie de la vérification d'État du pays en cause. Si le but de la vérification a été énoncé clairement, cela permettra au chef de l'institution supérieure de contrôle des finances publiques d'examiner les lois existantes afin de déterminer si elles accordent suffisamment de pouvoir à l'institution pour atteindre les buts sous-entendus dans la philosophie de vérification. Dans le cas contraire, l'institution supérieure de contrôle des finances publiques pourra peut-être travailler avec l'entité législative ou exécutive appropriée afin de redéfinir juridiquement ses responsabilités et de s'assurer ainsi que le bureau de vérification possède le pouvoir voulu pour remplir son rôle. Cela peut prendre du temps et constituer au début une ligne de conduite peu populaire sur le plan politique. Toutefois, comme c'est le cas pour tout changement important, la première étape est de persuader les technocrates de la nécessité de modifier les procédés existants.

Avant de mettre en application des idées visant à aligner plus étroitement les responsabilités des institutions supérieures de contrôle des finances publiques sur les besoins en information des technocrates, il est nécessaire que les tâches actuelles soient déjà bien accomplies et que les rapports soient présentés comme il convient. Toute tentative visant à modifier les fonctions d'un organisme qui remplit déjà mal ses fonctions est vouée à l'échec — ou tout au moins, les nouvelles idées seront mises en application avec beaucoup de difficultés.

Comme le savent toutes les institutions supérieures de contrôle des finances publiques, l'élargissement officiel des responsabilités ne constitue que la première d'une série d'étapes menant à la modernisation d'un bureau de vérification. La tâche la plus difficile est sans doute d'amener le personnel existant à s'adapter aux nouvelles responsabilités et à apprendre les nouvelles techniques. Pour certains employés, ce sera impossible à réaliser; cependant, la plupart pourront s'adapter à la nouvelle situation grâce à la formation formelle et en cours d'emploi. Cette réorientation est nécessaire pour tous ceux qui participent à la gestion financière du gouvernement. Bien que la vérification soit souvent perçue comme constituant le dernier élément du processus de la gestion financière, elle est reliée directement aux décisions futures concernant le budget et la politique, si elle est effectuée d'une façon efficace. Les vérificateurs doivent comprendre comment leur rôle s'emboîte dans le processus général, tout comme le personnel chargé du budget et de la comptabilité doit percevoir le lien qui existe entre son travail et celui du vérificateur, d'où le besoin d'une approche de formation intégrée.

Le personnel d'une institution supérieure de contrôle des finances publiques peut être réparti en trois groupes à des fins de formation: 1) les employés en général, 2) les cadres moyens et 3) les cadres supérieurs. La formation technique fondamentale, qui est celle dont ont besoin les employés en général, relève essentiellement et uniquement de chaque institution supérieure de contrôle des finances publiques. Bien qu'il soit utile d'examiner les techniques de formation employées par d'autres pays, cette formation doit se conformer étroitement aux diverses lois régissant chaque bureau de vérification. Les institutions supérieures de contrôle des finances publiques constateront que les techniques de vérification ainsi que les procédés et les méthodes de présentation des rapports utilisés varient beaucoup d'un pays à l'autre et il leur faudra adapter la formation fondamentale à leurs besoins particuliers.

La formation des cadres moyens et supérieurs s'effectue plus facilement en collaboration avec les autres institutions supérieures de contrôle des finances publiques. Essentiellement, ces employés reçoivent une formation leur permettant de gérer le travail et le personnel de vérification et il existe plus d'éléments communs dans ce cas que dans les domaines techniques.

Un grand nombre d'entre nous qui font partie des pays en voie de développement et des groupes régionaux qui les représentent constatent qu'il existe peu de fonds pour la formation du personnel. Nous cherchons souvent à obtenir des fonds et une aide technique des institutions supérieures de contrôle des finances publiques des pays plus développés ou des organismes internationaux. Leurs efforts ont contribué à l'enseignement des techniques modernes à notre personnel de vérification. Les pays et organismes donateurs devraient travailler en étroite collaboration avec le demandeur afin que l'aide fournie soit adaptée aux besoins précis du bénéficiaire. Si cela signifie qu'il faut modifier un peu les méthodes ou les techniques employées par le donateur, il faut apporter ces modifications.

Toutefois, le noeud de la question est que même si les pays développés et (ou) les organismes internationaux sont disposés à aider à la formation et à la modernisation des pays en voie de développement, il doit s'agir dès le début d'un effort en commun. Les bureaux de vérification des pays en voie de développement doivent être les premiers à se rendre compte du coût et de la valeur des programmes de formation et doivent investir dans ces programmes avant de s'attendre à recevoir de l'aide des autres. Les connaissances spéciales et les fonds du donateur ne peuvent se substituer à l'engagement du pays en voie de développement intéressé.

Les pays bénéficiaires sont souvent portés à accepter toute forme d'aide qui leur est offerte, s'ils n'ont pas à fournir, eux-mêmes, des fonds. Comme il est arrivé souvent pour des initiatives de ce genre, lorsque la subvention est retirée ou qu'elle se termine, le projet prend fin. Ce n'est même pas résoudre le problème à moitié que d'adopter un programme de formation pour une institution supérieure de contrôle des finances publiques et de le maintenir d'une façon si artificielle. Il est inutile d'insister sur l'importance qu'il y a de fournir un programme de formation continue.

Un pays en voie de développement doit, dès le début, prendre

(suite à la page 19)

# REVISTA de CONTABILIDADE e COMERCIO



## SUMÁRIO:

### EDITORIAL

### DIÁLOGO COM O LEITOR

### ESTUDOS — Auditoria e Revisão e a Contabilidade

neste número

# auditoria e revisão e a contabilidade

— Auditoria — Um programa e a metodologia de um Curso — Rogério Fernandes Ferreira . . . . .	355
— Revisores Oficiais de Contas — Profissão que singra — António C. D'Aça Castel-Branco . . . . .	383
— Impacto da IV Directiva na Certificação das Contas das Empresas Portuguesas — Virgílio Tomé Afonso . . . . .	387
— O Impacto da 8.ª Directiva da C. E. E. na profissão de Revisor Oficial de Contas em Portugal — Carlos Baptista da Costa . . . . .	393
— A Auditoria e a Certificação de Contas — José Diogo Afonso . . . . .	401
— Considerações sobre a Revisão na área das existências — António C. D'Aça Castel-Branco . . . . .	405
— A Auditoria no Brasil — A. Lopes de Sá . . . . .	415
— Panorâmica da Revisão de Contas — Manuel H. R. Marques Branco . . . . .	421
— Revisão Oficial de Contas: Que Ficção? — Almiro de Oliveira . . . . .	433
— A VIII Directiva da C. E. E. . . . .	465
— La Revision comptable en l'An 2000 . . . . .	473

